

**Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos
Humanos**

Luzia Alves Sobreira Santos

Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas Guatós
Um estudo de caso

Brasília

2019

Luzia Alves Sobreira Santos

Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas Guatós

Um estudo de caso

Monografia apresentada ao Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente – ILANUD –, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União – TCU –, como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos.

Orientador: Rafael Silveira e Silva

Brasília

2019

Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Luzia Alves Sobreira Santos

Santos, Luzia.
Violência Doméstica contra Mulheres Índigenas Guatós: Um estudo de caso. / Luzia Alves Sobreira Santos. – Brasília, 14 de outubro de 2019.
p.76. : il.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos – ILANUD, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, TCU, 2019.
Orientador: Prof. Rafael Silveira e Silva

Luzia Alves Sobreira Santos

Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas Guató

Um estudo de caso

Monografia apresentada ao Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente – ILANUD -, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União – TCU –, como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos.

Aprovada em Brasília, em 14 de outubro de 2019 por:

Banca Examinadora:

Doutor Luiz Renato Vieira
Consultor Legislativo do Senado

Doutor Rafael Silveira e Silva
Consultor Legislativo do Senado

A homenagem é para minha mãe, Meiry Sobreira Rolim e, minha sobrinha, Sophia Vitória Oliveira Sobreira, que sempre me escutam atentas falar sobre meu amor à temática indígena no Brasil.

Agradeço a Deus pela proteção durante a viagem que possibilitou com êxito a conclusão desta pesquisa; ao meu orientador, Rafael Silveira e Silva, por acreditar na importância deste estudo e ao povo Guató, pela receptividade e carinho. Gratidão.

Ouvir com o coração e não com as orelhas.

Sentir com o coração e não com as mãos.

Ver com o coração e não com os olhos.

Falar com o coração e não com a boca.

Pensar com o coração e não com a mente.

Ser único com tudo na Terra.

Prece Indígena

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo estudar o fenômeno da violência doméstica em comunidades indígenas. Por meio de um estudo de caso feito com mulheres indígenas de diferentes faixas etárias da etnia Guató, na região do Aterrado do Bananal - Mato Grosso, este trabalho analisa a complexidade de acionar a Lei Maria da Penha para coibir as agressões contra mulheres indígenas diante da importância do respeito à cultura e costumes indígenas.

Palavras-chave: 1. violência de gênero 2. cultura indígena 3. sistema penal

ABSTRACT

The research aims to study the phenomenon of domestic violence in indigenous communities. Through a case study conducted with indigenous women of different age groups of the Guató ethnic group, in the region of Aterrado do Bananal – Mato Grosso, this paper analyzes the complexity of activating the Maria da Penha Law to curb aggression against indigenous women in the face of importance for respect for indigenous culture and customs.

Keywords: 1. gender violence 2. indigenous culture 3. penal system

LISTA DE FOTOGRAFIAS

1. Revoada de pássaros no Pantanal ao entardecer⁶⁶
2. Tuiuiú, ave símbolo do Pantanal 63
3. Indígena Guató, lavando roupa na beira do rio⁶⁶
4. Típica casa Guató⁶⁷
5. Sr. Domingos, indígena Guató mais ancião e considerado “o principal”⁶⁷
6. Julia e seus filhos, todos descendentes de Guató⁶⁸
7. Antiga fazenda onde funciona a sala anexa da escola⁶⁸
8. Pequeno Dicionário da Língua Guató, que está voltando a ser usado nas aulas para resgate da língua materna⁶⁹
9. Phelype⁷⁰
10. Valentina, crianças indígenas Guató⁷¹
11. Corixo do Bebê, Barão de Melgaço/MT⁷¹
12. Dalva, indígena Guató⁷²
13. Dalva e eu durante um passeio pelos afluentes do Rio Cuiabá⁷²
14. Aterros, onde são construídas as casas dos Guató⁷³
15. Placa do Ministério da Justiça destacando a proteção da Terra Indígena⁷³
16. Tuiuiús⁷⁴
17. Biguatinga, ave aquática⁷⁴
18. Cerâmicas produzidas pelos Guató⁷⁵ mais antigos
19. Cerâmicas produzidas pelos Guató⁷⁵ mais antigos
20. Posto de Saúde que atende as famílias do Aterrado, extremamente precário por dentro⁷⁶
21. Chegada das crianças à escola, sem coletes salva-vidas e o barco guiado por um adolescente⁷⁶
22. Lidiane, filha de pai Guató, casada com um Indígena Guató e seus dois filhos. A mais velha é fruto de um relacionamento com um mestiço e o segundo de seu marido⁷⁷
- 23.⁷⁷
24. Kaué, neto de indígena Guató⁷⁸
25. Entre indígenas Guató⁷⁸ e mestiços, em frente à casa do vice-cacique, Carlos Henrique

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ESMPU – Escola Superior do Ministério Público da União

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

SPI – Serviço de Proteção aos Índios

STF – Supremo Tribunal Federal

TAKINA - Organização de Mulheres Indígenas do Estado de Mato Grosso

SUMÁRIO

1.	Introdução	12
2.	Contexto histórico dos povos originários e mulheres indígenas: invisibilidade étnica e sobrecargas de gênero	15
2.1.	Visão Geral dos povos indígenas do Brasil – dados etnográficos e condições de vida	15
2.2.	Tratamento jurídico no Brasil da questão indígena	17
2.3.	Normativas Internacionais	22
2.4.	Convenção 169 da OIT e o Critério da Inimputabilidade	23
3.	Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas: uma história de opressão e agressão	26
3.1.	Sobrecargas e violência de gênero	26
3.2.	Aplicação da Lei Maria da Penha em Territórios Indígenas	28
4.	Estudo de Caso – Povo Guató	33
4.1.	METODOLOGIA	33
4.2.	Caraterísticas do Povo Guató	35
4.2.1.	Contextualização Histórica	35
4.2.2.	Língua materna	36
4.2.3.	Organização social	37
4.2.4.	Estrutura familiar e formas de sobrevivência	39
4.2.5.	Os aterros e a forma de moradia do Guató	43
4.2.6.	Ocupação atual das terras pelos Guató e visibilidade étnica	45
4.3.	Lei Maria da Penha e as Indígenas Guató	47
4.4.	Análise das Entrevistas com as Indígenas Guató	48
5.	CONCLUSÃO	58
	REFERÊNCIAS	61
	ANEXO A – FOTOGRAFIAS	65

1. Introdução

Esta pesquisa apresenta um estudo de caso feito com cinco mulheres indígenas Guató no Aterradinho do Bananal/MT, e mostra a violência doméstica sofrida por todas elas em diversas fases de suas vidas. O trabalho tem início no segundo capítulo ao apresentar a história dos povos originários por meio de dados etnográficos, tratamento jurídico no Brasil da questão indígena, normativas internacionais, convenção 169 da OIT e o critério da inimizabilidade. O terceiro capítulo trata da violência doméstica contra mulheres indígenas: uma história de opressão e agressão e a dificuldade de aplicação da Lei Maria da Penha em territórios indígenas.

O estudo de caso do povo Guató tem início no quarto capítulo, quando são relatadas as características culturais, costumes e ocupação atual da comunidade indígena. No subtópico 4.4, são apresentadas as entrevistas com as indígenas em formato de narrativa e suas análises. A problemática da violência que aflige as mulheres indígenas é incontestável. Elas são consideradas um grupo vulnerável e isso se deve a vários fatores que se sobrepõem. Lidar com a situação requer que o Estado adote medidas adequadas ao contexto social e cultural da população indígena e que seja eficaz para a questão.

Tais medidas precisam ser elaboradas por equipe interdisciplinar que leve em consideração conceitos de alteridade, visto que, aqui, o direito à diferença funcionará como a chave do problema. A solução não pode gerar um conflito entre o direito consuetudinário indígena e o positivado; do contrário, não será efetivamente uma solução. Toda a problemática pode ser mais bem abordada se as mulheres indígenas considerassem a Justiça Comum um apoio para seus problemas, mas, infelizmente, acesso à justiça nos casos de violência contra a mulher indígena não passa de um direito positivado que não foi colocado em prática.

O Estado deve reconhecer que a impunidade nos casos de violência contra a mulher contribui diretamente para a perpetuação desse tipo de situação. Princípios como o do devido processo legal devem ser resgatados e colocados em prática. A

discriminação, a violência e a falta de acesso à Justiça estão conectados no caso em tela.¹

O acesso à Justiça nacional para as mulheres indígenas tende a ser tolhido quando, ao buscar apoio nas autoridades, encontram-se diversos obstáculos que tornam difícil ou impossível alcançar a devida prestação jurisdicional.² No caso das mulheres indígenas, os obstáculos variam e são muitos, por exemplo: linguístico, econômico, cultural, institucional, geográfico, entre outros. Essa parcela da população, atualmente, encontra-se em estado de hipervulnerabilidade.

Por fim, no Anexo A, encontram-se as fotos da viagem feita ao Aterrado do Bananal/MT, entre os dias 1º a 6 de julho deste ano.

1 Violência contra a Mulher Indígena: A problemática do efetivo e adequado acesso à justiça, p.9

2 Violência contra a Mulher Indígena: A problemática do efetivo e adequado acesso à justiça, p.11

2. Contexto histórico dos povos originários e mulheres indígenas: invisibilidade étnica e sobrecargas de gênero

2.1. Visão Geral dos povos indígenas do Brasil – dados etnográficos e condições de vida

O aparecimento das culturas indígenas no Brasil remonta a um período situado aproximadamente entre onze e doze mil anos atrás. Diferentemente da posição anterior da Ciência - que defendia as altas culturas pré-colombianas se restringirem principalmente aos astecas, aos maias e aos incas -, novas descobertas arqueológicas permitem reconhecer que, em dois lugares, nos Estados brasileiros do Amazonas (na confluência dos rios Negro e Solimões, a aproximadamente 30km de Manaus) e no Mato Grosso (no Alto Xingu), existiram grandes povoações humanas altamente desenvolvidas, já há vários milênios.³

Sabe-se que os indígenas do Brasil não apenas dispunham como dispõem de inúmeros conhecimentos que influenciaram a cultura branca. São exemplos o cultivo e a utilização de milhares de gêneros alimentícios, estimulantes, plantas medicinais de uso industrial, temperos, produtos coletados, como a borracha, que foi utilizada pelos indígenas para impermeabilização; cacau, as frutas açaí, cupuaçu e ingá, assim como o jenipapo. A rede de dormir também era desconhecida pelos portugueses e foi posteriormente adotada por eles, assim como o saber medicinal e farmacêutico indígena.

Desde o início da presença europeia no Brasil, o número de indígenas reduziu drasticamente. Não há dados precisos com relação à população indígena no Brasil no ano de 1500; as estimativas variam entre um e dez milhões de índios, sendo que se toma por base, predominantemente, o número entre dois e cinco milhões. O etnólogo alemão Curt Unkel Nimeundajú (1883 – 1945) registrou, em sua obra, um total de 1400 povos indígenas no Brasil desde 1500.⁴

3

PIVETTA, Marcos, “*A luz que o homem branco apagou*”, Pesquisa FAPESP 92, outubro de 2003, p. 83 até 87: Foram encontrados túmulos com urnas e acessórios em cerâmica, assim como lanças em sílex, com idade de 7.700 anos.

4 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendajú.

Hoje são conhecidos cerca de 300 povos indígenas no Brasil que se caracterizam por uma diversidade de costumes entre eles extremamente expressiva, tanto sob os aspectos linguístico e cultural, como também em relação ao grau de contato com a sociedade branca. O quantitativo exato do número de povos indígenas é desconhecido, uma vez que, de acordo com dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), 63 povos ainda vivem completamente isolados no final de 2001, ou seja, sem qualquer contato com o Estado brasileiro e o mundo exterior, e por isso não se sabe se são simples subgrupos de povos já conhecidos ou se realmente se trata de povos autônomos.⁵

No Brasil há atualmente 305 povos indígenas, falando mais de 274 línguas (IBGE, 2010), habitando 1.290 terras indígenas, sendo 408 homologadas e 821 em processo de regularização e/ou reivindicadas. De acordo com Relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), as terras indígenas – demarcadas ou não –, em sua quase totalidade, encontram-se invadidas, depredadas e em processo de profunda devastação.

Os primeiros resultados do Censo Demográfico 2010 revelam que 817 mil pessoas se autodeclararam indígenas e que o crescimento no período 2000/2010, - 84 mil indígenas, representando 11,4%, - não foi tão expressivo quanto o verificado no período anterior, - 1991/2000, 440 mil indígenas, aproximadamente 150%. As Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentaram crescimento no volume populacional dos autodeclarados indígenas, enquanto as Regiões Sudeste e Sul perda de 39,2% e 11,6%, respectivamente.⁶

Mesmo com evidências de que os povos indígenas no Brasil estivessem experimentando acelerado crescimento, os dados censitários de 2000 superaram todas as expectativas, com um ritmo de crescimento anual, no período entre 1991 a 2000, da ordem de 10,8%. Conclui-se que as alterações nas composições absoluta e relativa verificadas de 1991 para 2000 são reflexo do crescimento do número de pessoas que, no Censo Demográfico 1991, identificaram-se como de outras

5

RICARDO, Povos indígenas no Brasil, 1996/2000; p. 10 ss.: Funai, <http://www.funai.gov.br/indios/conteudo.htm>. Com uma exceção (Goiás), encontram-se todos os outros povos isolados na área compreendida pela denominação de “Amazônia Legal”.

6 https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf

categorias e, em 2000, passaram a se identificar como indígenas. Observa-se que no Brasil:

Desde a última década do século passado vem ocorrendo no Brasil um fenômeno conhecido como “etnogênese” ou “reterritorialização”. Nele, povos indígenas que, por pressões políticas, econômicas ou religiosas ou por terem sido despojados de suas terras e estigmatizados em função dos seus costumes tradicionais, foram forçados a esconder e a negar suas identidades tribais como estratégia de sobrevivência – assim amenizando agruras do preconceito e da discriminação – estão reassumindo e recriando as suas tradições indígenas. (LUCIANO,2006, p.28)

2.2. Tratamento jurídico no Brasil da questão indígena

A exploração da mão-de-obra indígena por meio do trabalho escravo foi praticada durante todo o período colonial e imperial, e apenas em 1831 foi proibida por lei de modo irrestrito e permanente. Preferiam-se escravos índios aos negros em razão de seus custos mais baixos, e o povoamento feito a partir de 1534, por meio de um sistema latifundiário baseado na mão-de-obra intensiva, tornava a escravidão dos índios em grande escala um imperativo econômico para os portugueses. O papa Paulo III proibiu, em 1537, a escravidão dos índios, renunciando assim, às bulas anteriores. Essa bula de 1537 foi confirmada em 1639 e em 1741 por seus sucessores, os papas Urbano VIII e Bento XIV.

A Coroa Portuguesa que declarou perante seus rivais europeus os seus direitos de soberania em relação ao Brasil, os quais haviam sido transmitidos pelo papa, teve que acatar essa proibição ao menos formalmente, para não deixar de ter o apoio da Igreja contra concorrentes coloniais. A política indígena estava a cargo da Companhia de Jesus, que exigiu primeiramente uma restrição, e, a partir de 1653, também a proibição total da escravidão indígena. Entre 1570 e 1755, a Coroa portuguesa reagiu à proibição com uma política que oscilava entre os interesses, inconciliáveis entre si, dos colonos, latifundiários e comerciantes. Todos esses exigiam a exploração da mão-de-obra indígena sem restrições e a consolidação da Colônia por meio de um povoamento português estável e as exigências da Igreja Católica e da Companhia de Jesus.

Deu-se primazia ao aspecto econômico em detrimento da proteção humanitária à liberdade dos índios por parte da política indígena portuguesa. Tanto a lei de 1609

quanto a de 1680 - esta última com abrangência somente no Estado do Maranhão - declaravam livres todos os índios, assim como as tentativas de reformas do Marquês de Pombal, que deveriam tornar dispensável a escravidão dos índios mediante a importação e o financiamento de escravos africanos, e a terceira lei sobre liberdade absoluta de todos os índios, de 1755, foram fortemente minadas pelo diretório de 1757, que estabelecia o trabalho forçado dos índios que viviam em aldeias.

Com relação ao etnocídio cometido contra povos indígenas, é sabido que desde o início a Coroa portuguesa legitimou sua presença no Brasil como encargo papal de cristianização dos povos originários.

Já no primeiro documento português sobre a descoberta do Brasil em 22 de abril de 1500, o escrivão da armada de Pedro Álvares Cabral, Pero Vaz de Caminha, relata que não foram encontrados metais preciosos e que a maior utilidade da terra para o rei adviria da “salvação” *de seus* habitantes. “Contudo o melhor fruto que dela se pode tirar parece-me que é salvar esta gente”, que eram pessoas com tamanha inocência que poderiam ser imediatamente convertidas ao cristianismo, se fosse possível um entendimento, já que, aparentemente, elas não tinham fé religiosa.⁷

No Império brasileiro, ocorreu uma mudança de foco da política indígena brasileira. No período monarquista ocorreu a maior parte do ciclo do café, bem como o início do ciclo da borracha; a escravidão indígena foi extinta em 1831. O uso da terra indígena pelo Império e o trabalho nas missões com os índios passaram a ser os focos principais da questão indígena no Brasil monárquico. Mesmo com a independência do Brasil, em 1822, não ocorreu qualquer modificação direta na situação jurídica dos povos indígenas. A Constituição de 1824 não previa qualquer norma relativa à proteção dos índios. Para agravar ainda mais a situação, o ato adicional à Constituição do Império - a lei 12 de agosto de 1834 -, estabeleceu no artigo 11, § 5 a competência, tanto dos parlamentos e governos das províncias, como também do Império para o fomento da “catequese e civilização” dos indígenas.⁸

No período da monarquia, a catequese dos índios perdeu fortemente espaço; porém, no século XIX, paralelamente aos capuchinhos, principalmente também os beneditinos, os dominicanos e os salesianos fizeram trabalhos missionários. O que

7

O relato de Pero Vaz de Caminha encontra-se reproduzido em: AVELLAR/TAUNAY, HAB 1, p. 239-252.
8 Art. 5 da Constituição do Império, de 25.3.1824. O texto encontra-se reproduzido em: CAMPANHOLE / CAMPANHOLE, *Constituições do Brasil*, p. 581 até 602.

enfraqueceu a catequese foram as formas de resistência dos índios, que, mesmo existentes nos séculos anteriores, foram fortalecidas. Dessa forma, durante todo o século XIX, os missionários não conseguiram pacificar sequer uma etnia, apesar de todo apoio financeiro do Estado.⁹ O ponto principal da política indígena no período da monarquia direcionou-se para a questão da terra.

Nem a Constituição de 1824 e tampouco a de 1891 fizeram referência aos povos indígenas. Em 1910, pelo Decreto n. 8072, criou-se o órgão indigenista oficial, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), e, em 1916, o Código Civil passou a reconhecer os então chamados silvícolas como relativamente incapazes para a prática de certos atos da vida civil (art 6º, III), de modo que o regime tutelado pelo SPI acabaria na medida em que os índios fossem se adaptando à civilização.

Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, ocorreram mudanças jurídicas que incluíam, além da desistência da catequese incentivada pelo Estado, uma institucionalização da proteção aos índios pelo Estado, por meio do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Por meio do Decreto nº 7 de 7.11.1889, a competência para o “incentivo da catequese e a civilização dos índios” foi delegada aos governos dos Estados.

A primeira Constituição da República, promulgada em 1889, não trouxe avanços diretos com relação aos povos originários; porém, paralelamente à inclusão da forma federativa de Estado, Igreja e Estado foram separados por meio do artigo 72 § 7 da Constituição. A separação da Igreja do Estado tornou a catequese um assunto da Igreja, que não precisava mais ser incentivado pelo Estado.

Criado pelo do Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, competia ao SPI, entre outras, atribuições entrar em contato com as tribos e os povos indígenas, evitar conflitos de terra, apoiar os índios na recuperação da terra, assim como proteger os índios em suas condições de trabalho. Pela primeira vez na República, por meio do Decreto 5.484 de 27 de junho de 1928, houve a tentativa de regulamentar de modo amplo as relações jurídicas dos índios.¹⁰ De acordo com o Artigo 47 do decreto, foram permitidas as iniciativas particulares de catequese religiosa, e ordenava-se, ao mesmo tempo, contudo, a fiscalização pelo SPI. Em 1936 proibiu-se ao SPI, por meio

9

RIBEIRO, Darcy, Os índios e a civilização, p. 133.

10 Texto reproduzido em: BRASIL, loc. cit., p. 131 ss., e em FALCÃO, *O Estatuto do Índio*, p. 115 ss.

do Decreto nº 736 de 6 de abril, o estabelecimento ou o apoio, bem como o impedimento à realização de cultos religiosos dos índios. Aos missionários permitiu-se a possibilidade da catequese ou cerimônias religiosas sem distinção.

As Constituições de 1934, 1937 e 1946 trataram, no que se refere aos indígenas, somente da sua incorporação à comunhão nacional (competência legislativa privativa da União) e de suas terras, garantindo-lhes sua posse; a de 1967 assegurou-lhes também o usufruto dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes (o mesmo na EC n.1/1969. Em 1967, extinto o SPI, criou-se, em 1973, a FUNAI, seguida pela nova lei geral dos índios, o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973) (AFFONSO, P.249).

A aplicação das penas aos indígenas era tratada pela lei geral dos índios vigente à época, (Decreto n.5.484/1928), e não foi revogada pelo Código Penal de 1940.

No início de 1941, um projeto de contrato apresentado no Brasil pela Santa Sé propunha que o Vaticano novamente deveria intensificar seus trabalhos missionários. Em 1967, o Serviço de Proteção ao Índios foi extinto, em resposta à pressão nacional e internacional. O presidente à época, João Goulart, foi derrubado em 1964 por uma intervenção militar, justificada por uma suposta revolução comunista iminente no Brasil. Assumiu o Marechal Castelo Branco, que modificou a estrutura do SPI e substituiu os cargos dos indigenistas predominantemente por funcionários do Exército. Os novos servidores modificaram o ponto principal de sua atividade para a subordinação dos índios aos interesses redefinidos de desenvolvimento nacional e de segurança, relativos principalmente à Amazônia.

A partir de janeiro de 1966, foram feitas por meio do jornal O Estado de São Paulo inúmeras acusações contra o SPI. Além da omissão com relação à proteção aos índios, foram-lhe imputadas tanto corrupção como a participação em massacres e torturas contra indígenas. As notícias espalharam-se e a mídia internacional noticiou as atrocidades, o que culminou na acusação de um total de cento e trinta e quatro funcionários, além da demissão de duzentos e exoneração de outros trinta e quatro funcionários. A preocupação do governo em manter investimentos estrangeiros e a repercussão negativa do Brasil no exterior resultaram na extinção do órgão.

O artigo 58 da Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973 - o Estatuto do Índio - avançou e previu punições para determinadas interferências nas formas de exercício da fé indígena, que finalmente com a Constituição de 1988 foi reconhecida:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

De acordo com o dispositivo constitucional, observou João Afonso da Silva, sobre o direito indígena:

Não se vai tentar definir o que é habitação permanente, modo de utilização, atividade produtiva, ou qualquer das condições ou termos que as compõem, segundo a visão civilizada, a visão do modo de produção capitalista ou socialista, a visão do bem-estar do nosso gosto, mas segundo o modo deles, da cultura deles.

Segundo o autor, “o “tradicionalmente” refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e o modo tradicional de produção, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, as que têm espaços mais amplos em se deslocam, etc. Daí dizer-se que tudo se faça segundo seus usos, costumes e tradições”.

Já com relação à posse permanente, ressaltou Afonso da Silva:

Quando a Constituição declara que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, isto não significa um pressuposto do passado como ocupação efetiva, mas, especialmente, uma garantia para o futuro, no sentido de que essas terras inalienáveis e indisponíveis são destinadas, sempre ao seu habitat. Se destinam (destinar significa apontar para o futuro) à posse permanente é

porque um direito sobre elas preexiste à posse mesma, é o direito originário mencionado.

2.3. Normativas Internacionais

No que diz respeito às normativas internacionais, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 485/2006 (Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais da UNESCO), garante às minorias e aos povos indígenas o reconhecimento da diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade. A Convenção apresenta ainda o princípio da igual dignidade e do respeito por todas culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

Uma norma internacional que também trata do tema é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos do Povos Indígenas, de 2007 (Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas). A Declaração afirma que os povos indígenas são iguais a todos os demais e reconhece ao mesmo tempo o direito daqueles povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais, constatando que todos os povos contribuem para a diversidade e a riqueza das civilizações e culturas, que constituem patrimônio comum da humanidade. O artigo 43 ressalta ainda, que os direitos reconhecidos na Declaração constituem as normas mínimas para a sobrevivência, a dignidade e o bem-estar dos povos indígenas no mundo.

Sabe-se que existem expressivas diferenças culturais entre as diversas etnias indígenas, de forma que a palavra índio, criada pelos colonizadores (denominação genérica, provocada pela primeira impressão que esses tiveram de haver chegado às Índias) é incompleta para a aplicação de qualquer norma não-indígena aos povos originários, sendo indispensável o laudo antropológico para a correta aplicação da norma.

Inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Constituição Federal de 1988 é resultado de anos de lutas dos povos indígenas e movimentos sociais; o documento representou um novo marco legislativo no trato dos direitos indígenas e das minorias étnicas. Com a Carta Magna, o Direito brasileiro adotou como parâmetros a multiétnicidade e a multiculturalidade, não apenas

assegurando, mas também fomentando e promovendo o direito à diferença, ao invés do assimilacionismo. Com a nova ordem constitucional, a cultura dos não índios e da maioria deixou de ser a única válida.

Helder Girão Barreto defende que a CF/1988 abandonou o paradigma da integração e adotou o da interação, segundo o qual o índio interage com a comunidade envolvente espontaneamente e sem risco, pelo menos teórico, de perder sua própria identidade.

2.4. Convenção 169 da OIT e o Critério da Inimputabilidade

A Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 169 de 1989 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, em seu artigo 8º, assim dispõe:

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.

2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.

3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Como consequência, apesar da observância ao direito consuetudinário indígena ser pauta legislativa, caso exista contradição com o direito positivo, a consequência é a não apreciação daqueles direitos.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi aprovada em 13 de dezembro de 2007 e ressalta em seu art. 1º o direito ao pleno e efetivo exercício dos direitos humanos e liberdades reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos. Também são postos no âmbito de tal convenção o direito à autodeterminação e à participação plena em assuntos que convém aos povos indígenas.

Apesar de o artigo 7º da Convenção de Belém do Pará afirmar a obrigação estatal em criar e adotar meios apropriados para punir e erradicar a violência contra a mulher, os índices de violência contra a mulher indígena ainda são altos, sendo que a maioria dos casos não são levados ao Poder Judiciário, sendo obstados logo na fase de investigação.

No Brasil, mesmo com a criação da Lei Maria da Penha em 2006, é notável que o contexto cultural e social da mulher indígena passe longe de ser abrangido por essa legislação, deixando, mais uma vez, um grupo social inteiro desassistido.¹¹

José Afonso da Silva, em tese acolhida por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no HC n.80.240/RR, rel. min. Sepúlveda Pertence, julg. 20.6.2001, Pleno, defendeu que:

Nenhuma cultura é isolada. Está sempre em contato com outras formas culturais. A reprodução cultural não destrói a identidade cultural da comunidade, identidade que se mantém em resposta a outros grupos com os quais dita comunidade interage. Eventuais transformações decorrentes do viver e do conviver das comunidades não descaracterizam a identidade cultural. Tampouco a descaracteriza a adoção de instrumentos novos ou de novos utensílios, porque são mudanças dentro da mesma identidade étnica. (SILVA, 2005, p. 854)

Havendo um sistema jurídico próprio entre os povos originários, as condutas internas da comunidade indígena devem se resolver de acordo com as normas da própria etnia. Quando há desrespeito pelo pluralismo jurídico, impede-se que os índios vivam e se organizem conforme seus costumes, crenças e tradições.

Tal previsão está nos artigos 8º e 9º da Convenção n. 169 da OIT, que afirmam terem os povos indígenas o direito de conservar seus costumes e instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

A Convenção também garante que deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para repressão dos delitos cometidos por seus membros, desde que compatíveis com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, devendo as autoridades

11 Violência contra a Mulher Indígena: A problemática do efetivo e adequado acesso à justiça, p.7

e os tribunais solicitados, ao se pronunciarem sobre as questões penais, levar em consideração os costumes dos povos afetados pelo assunto.

No tocante especificamente à aplicação do Direito Penal e Processual Penal ao índio brasileiro, é demonstrado por que razão encontra-se superada a aplicação do critério da inimputabilidade ao indígena para aferição de sua responsabilidade penal.

Ainda segundo AFFONSO, de fato, utilizando-se da dicotomia imputável/inimputável, muitas vezes tem-se julgado pela simples e superficial visualização de sinais externos do indígena que se encontra “integrado” – e, portanto, imputável, - não merecendo a aplicação de qualquer “benesse legal”. Tal postura é altamente discriminatória e nega o direito dos indígenas de se autodeterminarem e, conseqüentemente, de absorverem, se assim lhes convier, alguns códigos e hábitos da sociedade envolvente, sem que com isso percam sua identidade indígena.

Próxima questão é discorrer acerca do regramento jurídico que efetivamente incide nas hipóteses da prática, por indígena, de fato considerado típico para o direito penal brasileiro, iniciando-se com o próprio conceito de índio, indispensável à correta interpretação e aplicação das normas. Passa-se à análise das hipóteses em que cabe a aplicação de sistema jurídico próprio da comunidade indígena e superada essa etapa, analisam-se os casos de não aplicação de sanção penal ao índio, seja por atipicidade, seja por erro de proibição (incluindo a modalidade de erro culturalmente condicionado) ou por inexigibilidade de conduta adversa.

Necessário ainda que se verifiquem as hipóteses em que efetivamente cabe a aplicação de sanção penal ao indígena, bem como as regras que necessariamente incidem nesses casos, quais sejam, a obrigatória presença de intérprete e tradutor, a atenuação da pena e a especial forma de seu cumprimento.

Por fim, é importante destacar a obrigatoriedade e o conteúdo do laudo antropológico, pela competência jurisdicional, fazendo-se um breve panorama acerca da aplicação da lei pelo poder judiciário e doutrina majoritária. (AFFONSO, 246). E no que se refere ao critério da inimputabilidade, um indígena somente deverá ser considerado inimputável nas mesmas hipóteses das demais pessoas, mas não pelo único fato de ser índio.

3. Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas: uma história de opressão e agressão

3.1. Sobrecargas e violência de gênero

De acordo com relatório da ONU de 2010, uma em cada três índias é estuprada durante a vida. As mulheres são as maiores vítimas nos conflitos e massacres sofridos pelos povos indígenas, uma vez que os agressores usam o estupro como arma de “desmoralização” desses povos.

Além das violações de direito que são frutos das intervenções da sociedade sobre o modo de vida dessas populações, também é necessário ressaltar a violência sofrida pelas mulheres indígenas no âmbito de suas comunidades. As indígenas reconhecem e denunciam inúmeras práticas discriminatórias que sofrem, tais quais: casamentos forçados, violência doméstica, estupros, limitações de acesso à terra, limitações para organização e participação política e outras formas de dificuldades enfrentadas devido ao modelo patriarcal encontrado em muitas dessas comunidades indígenas.

Apesar do contexto específico das sociedades indígenas, a situação da mulher em relação à violência não é muito diferente da situação da mulher não indígena, mas é possível dizer, que no caso das mulheres indígenas, à opressão e à violência relacionada ao gênero somam-se fatores agravantes.

De acordo com Saffioti (2004), como gênero compreende-se

A construção psicossocial do masculino e do feminino que pode ser concebido em vários aspectos: como aparelho semiótico; como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos com grande interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva; com divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades.

Entende-se que o conceito de gênero não compreende explicitamente desigualdades entre mulheres e homens, mas

A cultura do patriarcado estabelece as normas de conduta social para ambos os sexos, atribuindo aos homens características consideradas como ideais tais como: força, virilidade e agressividade, ao mesmo tempo em que define as características da mulher ideal, dentre as quais figuram a fragilidade, a submissão e a responsabilidade do “cuidar”. (SAFFIOTI, 2004)

Dessa forma, o patriarcado reforça as assimetrias entre feminino e masculino e determina de que forma serão as relações de poder (incluindo as de gênero) na sociedade.

A violência sofrida pelas mulheres indígenas é ainda mais acentuada, uma vez que a indígena costuma ser vítima concomitantemente de diversas formas de discriminação; a primeira pelo fato de ser mulher, a segunda pelo fato de ser indígena (por sua raça; etnia) e a terceira pelo fenômeno da feminização da pobreza, já que o contexto social no qual as populações indígenas estão inseridas é marcado por uma condição geral de pobreza e dificuldade de acesso, de forma qualitativa, a recursos básicos fundamentais como saúde, educação e saneamento básico. Esta condição pode ser entendida como uma tripla interseccionalidade (NASCIMENTO SILVA; SILVA, 2014).

Submetidas a um processo de dupla-vitimização em suas próprias sociedades, vítimas das ações violentas de parentes e dos inimigos tribais no período pós-conquista europeia as mulheres indígenas viram as fileiras de seus inimigos e algozes de então, serem aumentadas pelos conquistadores europeus. (Simonian, 1994, p.4)

Desta forma, a violência contra mulher indígena, assim como a violência contra a mulher não-indígena, tem relação direta com a cultura patriarcal que evidencia a dualidade entre masculino e feminino e o exercício do poder mediante a dominação dos corpos. (SAFFIOTI).

Em consonância, o autor Simonian defende que

A violência contra mulher indígena e o processo de revitimização aponta para a crença do colonizador de que estas são dotadas de inferioridade social e política e os reflexos de tal crença é visível através da consolidação do patriarcado nas áreas coloniais e neocoloniais, onde continuam a vitimá-las. A violência contra a mulher indígena costuma ser brutal, incluindo assassinatos, muitos com refinada perversidade, estupro, tortura, rapto, lesões corporais, ameaças e toda sorte de intimidação.

3.2. Aplicação da Lei Maria da Penha em Territórios Indígenas

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é fruto da ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, em novembro de 1995. Essa Convenção encontra eco nas afamadas Declaração de Direitos da Virgínia, de 12 de junho de 1776, na a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa de 1789 e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, feita pela Assembleia das Nações Unidas em 1948.

A Lei Maria da Penha tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, algo que ainda não era previsto no ordenamento jurídico brasileiro até 2006. É uma lei que atende ao princípio constitucional da igualdade, e por isso pode abranger de forma eficaz todas as mulheres vítimas de violência doméstica, inclusive indígenas. Todas as mulheres podem utilizar tal dispositivo legal, conforme o Art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe:

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Já o a art. 5º, caput desta Lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Com o advento da Lei Maria da Penha, foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal, segundo art. 14 da mesma Lei:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Outra inovação foi a proibição de adoção de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, ou ainda alguma que implique o pagamento isolado de multa (art. 17 da Lei 11.340/ 2006 (LGL\2006\2313). Isso impede a banalização da violência contra a mulher, o que constitui grande avanço.¹²

A aplicação da Lei pelas mulheres indígenas encontra diversos obstáculos. Algumas terras indígenas são inacessíveis devido às características e distâncias geográficas, o que dificulta o acesso às informações e contato com órgãos que compõem a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica. Além da distância e da falta de conhecimento, há a dificuldade de aplicabilidade da Lei nessas etnias, uma vez que os povos indígenas têm sua própria cultura, suas tradições, seus costumes e o uso de suas leis internas, mas é certo que apenas o sistema de leis indígenas não tem obtido sucesso para frear o aumento da violência contra mulheres indígenas.

A Lei no artigo 5º ainda enuncia que "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Apesar da criação desta normativa, o número de vítimas da violência doméstica no Brasil não diminuiu. Segundo dados de uma pesquisa de agosto de 2013 do IPEA

12 Violência contra a Mulher Indígena: A problemática do efetivo e adequado acesso à justiça, p.6

(Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), quanto a alguns tipos de violência houve até houve aumento nos índices de aferição.

Os últimos anos têm sido marcados pelo aumento no número de casos de feminicídios que chegam ao Poder Judiciário, informou o Conselho Nacional de Justiça. Desde 2016, quando esses crimes passaram a ser acompanhados pelo colegiado, a quantidade de processos só cresce, informou a Agência CNJ de Notícias. Em 2018, o aumento foi de 34% em relação a 2016, passando de 3.339 casos para 4.461.

Os tribunais de Justiça também reconheceram o crescimento no número de processos pendentes relativos à violência contra a mulher. Em 2016, havia 892 mil ações em tramitação na Justiça. Dois anos depois, esse número cresceu 13%, superando a marca de um milhão de casos. Os dados dos tribunais foram consolidados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

O número de sentenças de medidas protetivas aplicadas também apresentou mudança. No ano passado, foram concedidas cerca de 339,2 mil medidas- alta de 36% em relação a 2016, quando se registraram 249,5 mil decisões dessa natureza. A publicação de relatórios analíticos e dados relativos a esse tema pelo DPJ está prevista na Resolução CNJ nº 254/2018 do CNJ, que criou a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.¹³

Dados da CMB (Casa da Mulher Brasileira), a primeira criada no Brasil, mostram que os atendimentos às mulheres indígenas representam menos de 1% do total de atendimentos. Em meio às 23.157 mulheres atendidas na Casa, entre 15 de fevereiro de 2015 e 21 de junho de 2019, 144 eram indígenas.

Para as indígenas e representantes das instituições, os números indicam um cenário complexo que faz com que a mulher indígena não chegue até as portas das delegacias. Envolve as barreiras culturais, como a língua, por exemplo, mas também o descaso dos espaços públicos, que precisam se “indigenizar” para alcançar as mulheres.

A escalada da violência em aldeias do interior do estado, em especial na região sul, motivou uma coletiva de imprensa do MPF-MS (Ministério Público Federal).

13 https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/03/11/interna_nacional,1037061/crescem-34-processos-de-feminicidio-e-de-violencia-domestica-revela.shtml

Procurador da República em Dourados, a 233 km de Campo Grande, Marco Antonio Delfino de Almeida declarou que a população das aldeias não tem acesso à segurança pública.¹⁴

Importante destacar que a violência contra a mulher indígena pode ser potencializada pelo consumo exagerado de bebidas alcoólicas. Sabe-se que há, em culturas indígenas, o consumo de bebidas ritualísticas fermentadas, mas que o consumo exagerado de álcool é uma prática da sociedade envolvente, e não está relacionada à tradição e nem aos costumes dos povos originários.

Ainda com relação à dificuldade de aplicabilidade da Lei Maria da Penha em terras indígenas, vale lembrar os direitos que todos os povos têm de promover, desenvolver e proteger suas estruturas institucionais, organizações, usos e costumes, diferentes noções de espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e sistemas de resolução de conflitos próprios, em conformidade com a Constituição Federal e com as diretrizes internacionais de direitos humanos, como preconizado pela FUNAI.

Ela Wiecko V. de Castilho, em artigo publicado na revista Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas (2008, p. 25), relata a problemática da violência contra a mulher indígena no âmbito da Lei Maria da Penha: Como uma das integrantes do grupo de entidades e de pessoas que, nos idos de 2002, tomou a iniciativa de elaborar um anteprojeto de lei para estabelecer mecanismos de combate à violência doméstica contra a mulher – que foi encaminhado ao Executivo, tendo servido de base ao projeto de lei depois convertido na Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006 (LGL\2006\2313) –, posso afirmar que não pensamos na situação da violência contra as mulheres indígenas praticada no contexto de uma aldeia indígena ou fora dela por homens do mesmo grupo étnico.

O conceito de violência doméstica exposto na legislação supracitada, por ser amplo, acaba abarcando a violência cometida contra a mulher indígena, porém não leva em consideração as suas particularidades étnicas e culturais para

¹⁴ <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/violencia-contramulher-indigena-equivale-a-menos-de-1-das-denuncias>

estabelecimento da investigação, desenvolvimento do processo e condenação dos eventuais culpados.¹⁵

O Estado não deve sobrepor a sua punição ao sistema próprio indígena. Os artigos 4º, 5º e 18 da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas dispõem que esses povos têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a assuntos internos e locais, e direito a conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas econômicas, sociais e culturais, bem como a manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

A Convenção OIT nº 169 dispõe que os povos indígenas:

Deverão ter o direito de manter seus próprios costumes e instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que necessários, deverão ser estabelecidos procedimentos para a solução de conflitos que possam surgir na aplicação desse princípio.

15

https://www.researchgate.net/publication/276275053_Mulheres_Indigenas_Direitos_e_Politic as_Publicas

4. Estudo de Caso – Povo Guató

4.1. METODOLOGIA

O recurso metodológico que sustenta este estudo foi construído por meio de pesquisas bibliográficas, estudo de campo realizado entre os dias 1º a 6 de julho de 2019 no Aterrado do Bananal/MT, além de observação simples.

A pesquisa bibliográfica foi feita, principalmente, por meio do laudo antropológico da perita e antropóloga, Doutora Edir Pina de Barros, de 16 de abril de 2006. De acordo com o site do Ministério Público Federal, a perícia antropológica se torna necessária quando os fatos sociais, por sua complexidade, para serem compreendidos requerem um conhecimento especializado do saber antropológico, em estudo que evidencie um fazer antropológico, relatado os achados de um modo que resulte a demonstração da reconstrução do mundo social do grupo pesquisado, na perspectiva do grupo, com registros de sua cosmovisão, suas crenças, seus costumes, seus hábitos, suas práticas, seus valores, sua interação com o meio ambiente, suas interações sociais recíprocas, suas ordens internas, a organização grupal, fatores que geram concepção de pertencimento, entre outros.

Já a pesquisa de campo consiste em uma das etapas da metodologia científica de pesquisa que corresponde à observação, coleta, análise e interpretação de fatos e fenômenos que ocorrem dentro de seus nichos, cenários e ambientes naturais de vivência.

As perguntas neste estudo foram feitas por meio de entrevistas não-estruturadas, que se caracterizam por serem perguntas não planejadas e que permitem inclusive a troca de informações entre entrevistador e entrevistados. Esse método foi escolhido com o objetivo de deixar as vítimas confortáveis, para relatarem da forma que julgassem melhor, as agressões sofridas.

Todos os nomes utilizados nas narrativas são fictícios para preservar a imagem e intimidade, e todas as mulheres entrevistadas sentem-se humilhadas quando são agredidas.

Durante a visita à aldeia, estiveram presentes Willen Reis Martins da Silva, servidor da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em Cuiabá, e Alessandra Alves de Arruda, indígena Guató e presidente da Organização de Mulheres Indígenas do

Estado de Mato Grosso (TAKINA) e Francisca Navantino Pinto de Ângelo, doutora em Antropologia Social.

No dia 27 de junho deste ano, encaminhei à Coordenação Regional da FUNAI em Cuiabá/MT, um esboço do projeto para que fosse autorizada a viagem pelo órgão competente. O servidor Willen Reis estava ciente da pesquisa há um mês, mas formalmente, o projeto foi encaminhado no dia 27. Conheci a indígena Guató, Alessandra Alves de Arruda por meio da Professora Francisca Navantino Pinto de Ângelo, Professora Chiquinha, que, por sua vez, conheci durante um curso sobre educação escolar indígena, na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em setembro de 2018.

A viagem teve início no dia 01 de julho de 2019, às seis da manhã, quando cheguei ao aeroporto de Brasília para ir a Cuiabá. Ao chegar na cidade, a Professora Chiquinha e seu sobrinho, Arian Miguel, buscaram-me de carro e seguimos para cidade de Poconé. Passamos no supermercado, compramos água e cesta básica para doar ao Povo Guató. Alessandra, duas crianças, sua mãe, Dona Sandra e Willen também seguiram para Poconé em outro veículo.

Às 11:30 da manhã chegamos em Porto Cercado, onde esperamos o abastecimento dos barcos com mantimentos para a comunidade dos Guató. Nos dividimos em dois barcos simples de alumínio com um motor cada. Chegamos à casa do vice-cacique, Carlos Henrique, por volta das 22h após alguns contratempos. Primeiro a gasolina do nosso barco acabou e não tínhamos mangueira para abastecer, e depois, após ser socorridos, o barqueiro errou o caminho e ao invés de descer o Rio Cuiabá fez o sentido inverso.

No dia 02/07, visitamos várias famílias Guató para convidá-las à reunião sobre a Escola Estadual Indígena Mipu, inaugurada há um mês. A pauta da reunião era o funcionamento da sala anexa à Escola Julaparé, localizada na aldeia Umutina em Barra do Bugres. Nossa equipe estava especificamente em Barão do Melgaço. Durante as visitas, conheci algumas das mulheres que seriam entrevistadas, mas a confiança para conversarmos só foi adquirida com o passar dos dias.

No dia 05/07, iniciei e concluí todas as entrevistas com as cinco indígenas Guató. As conversas ocorreram atrás da casa onde funciona a sala anexa à Escola Julapé, onde também ficamos hospedados.

Todas as cinco indígenas foram extremamente receptivas, a maioria chorou e se emocionou ao narrar suas histórias de vida. Fiquei bastante emotiva e chorei com os relatos. As perguntas surgiram no decorrer das conversas e sempre com o cuidado de não extrapolar a intimidade de cada uma das entrevistadas. Anotei todos os relatos à caneta em um caderno e não usei gravador para não constrangê-las. Todas assinaram um termo dando ciência de que as informações seriam para esta pesquisa e foram informadas de que seus nomes seriam preservados.

4.2. Características do Povo Guató

4.2.1. Contextualização Histórica

Citados nas crônicas da história colonial desde o século XVI, os Guató foram considerados extintos até 1970 e continuaram praticamente desconhecidos, quanto a sua organização social até cerca de duas décadas atrás, quando passaram a ser mais intensamente estudados e pesquisados por linguistas, etnohistoriadores e arqueólogos. Os antigos territórios dos povos Guató e Bororo estendiam-se por parte da atual Bolívia, nas proximidades das fronteiras com o Brasil, em área pantaneira e adjacências, onde ainda hoje vivem alguns de seus membros. (Eremites de Oliveira, 2.002: 251-252).¹⁶

Desde cedo, o povo Guató ficou exposto às violências da Conquista Colonial espanhola e portuguesa, em meio às lutas fronteiriças. Por situarem-se na rota das monções, desde o século XVI sofreram cedo o impacto do contato com bandeirantes e preadores de índios para a escravização. Prosseguiu-se à descoberta do ouro nas minas da região de Cuiabá e no início do século XVIII eram ocupadas as margens do rio Cuiabá, no Pantanal dos atuais municípios de Barão de Melgaço, Santo Antonio do Leverger, Nossa Senhora do Livramento e Poconé.

Quando teve início a Guerra do Paraguai, em 1864, os paraguaios invadiram as terras pantaneiras de São Lourenço (Correa Filho, 1926), além do Forte de Coimbra, a vila de Corumbá e o estabelecimento de Dourados, todos os estabelecimentos rurais situados nas margens do rio Paraguai e do antigo baixo curso do rio São Lourenço, até a foz do Cuiabá. O território dos Guató.

¹⁶ BARROS, de Pina Edir, Laudo Pericial Histórico-Antropológico, 2006.

Rondon retratou que a varíola se disseminou por toda região, alcançando Cuiabá, matando um terço da população poconeana e vitimou os Guató, reduzindo sua população de forma crítica.

O Pantanal caracteriza-se pela alta capacidade de suporte à subsistência de povos indígenas pescadores-caçadores-coletores e agricultores.

Segundo Jorge Eremites de Oliveira

Pesquisas arqueológicas têm comprovado a presença indígena no Pantanal desde, ao menos, 8.200 anos atrás (cf. Oliveira, 1997; Oliveira & Viana, 2000; Schmitz et al., 1998). Além disso, na primeira metade do século 16, momento do início da Conquista Ibérica da região platina, o Pantanal apresentava-se como um extraordinário mosaico cultural, provável área de confluência para onde grupos agricultores e ceramistas deslocaram-se desde o período pré-histórico. Isto significa que a região foi habitada por diferentes grupos étnicos, cujo modo de vida também esteve intimamente relacionado aos recursos naturais ali existentes.

Nos séculos XVI, XVII e XVIII - época de muitas disputas entre Espanha e Portugal pelo domínio do alto Paraguai -, produziram-se vários relatos que mostram a existência de um extraordinário mosaico sociocultural no centro da América do Sul, inclusive de um complexo de povos canoeiros constituídos por sociedades cultural e linguisticamente distintas.

Dentre todas essas sociedades, a dos Guató é a mais conhecida do ponto de vista etnohistórico e etnológico, estando tradicionalmente organizada em grupos domésticos ligados por laços de consanguinidade, descendência e afinidade, relacionados a um particular sistema de patrilocalidade e patrilinearidade (Eremites de Oliveira, 2002: 8).

O Guató constitui um exemplo etnográfico de grupo essencialmente canoeiro, organizado em famílias autônomas, independentes uma das outras, cuja adaptação ecológica se caracteriza, entre outros fatores, pela ocupação sazonal de diferentes assentamentos, relacionados às áreas inundáveis que compreendem a maior parte da região pantaneira. (Eremites de Oliveira, 1995:17)

4.2.2. Língua materna

Com relação ao estado de arte no qual se encontram hoje os estudos sobre os Guató, não há como precisar quando os Guató ou os proto-Guató chegaram ao Pantanal.

Hoje a língua guató está praticamente extinta; segundo o autor, há cerca de dez falantes conhecidos em toda a região pantaneira, quase todos indivíduos com mais de cinquenta anos de idade. E como as gerações mais jovens não aprenderam a língua, sua extinção é previsível. Durante visita a mais de sete casas autônomas, constatou-se que apenas um Guató, Sr. Domingos, com idade acima de cem anos, era o único a falar o guató e, mesmo assim, com muita dificuldade devida à idade avançada.

É provável que guató seja uma derivação de guatá, verbo que em Guarani significa andar, caminhar, circular, viajar e transitar, anotado dessa maneira no início da Conquista Ibérica para indicar um povo canoieiro com grande mobilidade espacial.

Com o passar dos anos, guatá acabou sendo pronunciado e escrito como guató, incorporado como denominação e autodenominação étnica em um contexto sociolinguístico marcado por intensos contatos interétnicos.

Os Guató são os únicos sobreviventes do complexo de povos canoieiros do Pantanal construtores de aterros.

Edir lembra ainda que as perdas territoriais, a intensificação dos contatos, a diáspora, a exploração de sua mão-de-obra culturalmente adequada para a vida pantaneira, dentre outros, foram fatores que concorreram adequada para a vida pantaneira, dentre outros, formam fatores que concorreram para a sua presumida extinção, não pela morte física – ainda que sua população tenha sido muito reduzida nesse processo – mas pelas “perdas” culturais.

4.2.3. Organização social

Foi registrado em 1543, por Cabeza de Vaca, que a organização social Guató estaria baseada em famílias nucleares com grande mobilidade sazonal, não existindo entre eles “um principal”. De fato, durante visita ao povo Guató havia uma moça na beira do rio lavando suas roupas com seus filhos e no dia seguinte ela não se encontrava mais lá. Srta. Julia havia se mudado com toda família para tentar a sorte

em outro lugar, mais abaixo do Rio Cuiabá. O padrão de ocupação do espaço pantaneiro pelos Guató é, ainda hoje, como outrora, marcado pela dispersão.¹⁷

O pesquisador Francis Castelnau registrou em 1845, em sua Expedição às regiões centrais da América do Sul, que:

Os Guató apresentam exemplo raro de um povo sem nenhum liame nacional e que nunca se encontra em povoados; cada família leva a vida isolada e constrói a sua moradia nos lugares mais inacessíveis. No meio de vastos pantanais ou de terras inundadas, avista-se uma pequena clareira em plena mata. Ali, sob o tosco barracão instala o Guató a sua morada: por mobiliário apenas algumas cabaças e peles de onça, animal que abunda na região e é alvo de encarniçada guerra.

É verdade que há muitas conversas entre os Guató sobre ataques de onças na região do Aterrado. Sr. Guilherme, um Guató com seus cinquenta anos, chegou a apontar onde elas haviam atacado uma vaca há um dia, logo ali, bem próximo do seu terreno.

Segundo Eremites de Oliveira (2002:270), relata-se que:

Como ainda é comum entre muitos povos indígenas, para os Guató matar onças, especialmente onças-pintadas ou mepago (*Panthera onca*), significativa derrotar um animal muito mais forte que o homem, demonstrar coragem, domesticar as paisagens, obter troféus de caça, conquistar prestígio e respeito no interior do grupo, além de provar ser capaz de defender e trabalhar para o sustento de sua futura família. Por isso mesmo, em alguns assentamentos Guató foram encontrados vários crânios de felinos amontoados na parte da frente das casas, assim estando como troféus expostos aos visitantes. Ao passar por essa iniciação, suponho que o jovem estaria apto a desempenhar o papel de adulto em sua plenitude de direitos e deveres.

Lima Figuiêredo, militar que esteve no Pantanal entre os anos de 1928 a 1930 como tenente adjunto na inspeção das fronteiras com a Bolívia, em seu livro: *Índios do Brasil*, citou que o povo Guató adotava a “prática napoleônica: separar para viver e reunir para combater. Os guató viviam distanciados e só se agrupavam para a luta ou para as festas” (Figuiêredo, 1939:207).¹⁸

17 BARROS, de Pina Edir, *Laudo Pericial Histórico-Antropológico*, 2006:40.

18 BARROS, de Pina Edir, *Laudo Pericial Histórico-Antropológico*, 2006.

O pesquisador Max Schmidt apresenta, sem dúvidas, a melhor descrição sobre a organização social Guató, resultado de suas pesquisas feitas em 1901, 1910 e 1928. Ele retrata que:

A natureza mostra-se em toda parte propícia aos guatós, de modo que os pontos mais importantes para sele se acham ligados pelos igarapés. Entretanto, as vias de comunicação por terra são geralmente impossíveis por causa dos morros, do denso matagal e dos vastos pântanos que estorvam qualquer passagem. Resultou daí que a canoa é o único meio de comunicação, aliás como sempre foi.

Somente durante o período em que as águas cedem é que as famílias, que vivem habitualmente espalhadas pela região, fixam-se nos ranchos de construção primitiva, a fim de poder entregar-se ao prazer de sua bebida predileta, que é o sumo fermentado da palmeira acuri, que sempre cresce na proximidade da habitação. Ao subirem as águas, dando assim acesso a outras regiões, os guatós com as respectivas famílias, abandonam os seus ranchos para dedicar-se por um tempo mais longo à caça. Nesses períodos, os guatós passam meses inteiros nas canoas.

Além de tudo isso, o guató é um habitante aquático por excelência; mais do que qualquer outra tribo do continente sul-americano. Dessa maneira não é de admirar que uma vida como a que ele leva, inteiramente unilateral, acabe por se exprimir no próprio corpo humano, especialmente na fraqueza das pernas. Certamente afirmamos isso, considerando a premissa geral de que certo modo de vida pode determinar sinais antropológicos típicos em certos grupos de população. (Schmidt, 1942^a:248-250)

4.2.4. Estrutura familiar e formas de sobrevivência

Com relação à estrutura familiar, é sabido que nunca existe mais do que um homem em cada casa, e assim que o filho atinge a puberdade, procura as mulheres com quem passará a levar a vida independente. Relatos de guatós entrevistadas mostram que antigamente, nos primórdios dos guatós, a poligamia era aceita, mas apenas se os homens tivessem condições financeiras de manter todas as famílias de maneira igualitária. Mas, hoje, as mulheres são enfáticas, não aceitam e não admitem a poligamia.

O primeiro Plano Diretor dos Índios da Província de Mato Grosso, em 1847, em ofício dirigido ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império (*), citou: nota de rodapé: Este documento foi reproduzido no conhecido Album gráfico do Estado de Mato-Grosso, obra que o Senado Federal do Brasil republicou, em edição fac-símile, na década de 1990 (vide Ayala & Simon, 1914).¹⁹

Sustentam-se quase exclusivamente da caça e pesca, e passam o dia nas suas canoas que eles mesmos fabricam com bastante perfeição e são pequenas e velozes; multiplicam o número delas na proporção dos membros da família, em como são polígamos, não é raro ver um Guató com 5 ou 6 canoas cheias de mulheres e filhos; contudo, o mais ordinário é terem só duas mulheres, e mesmo alguns contentam-se com uma. (Ferreira, 1905:84-85)

O Presidente da Província de Mato Grosso, general Couto Magalhães (1873:480; 1975 (1876): 78, 113), afirmou:

O Guató não é monogâmico: tem uma, duas ou três mulheres, segundo a agilidade que mostra na caça, pesca e colheita dos diversos frutos que constituem a base de sua alimentação. Parece, pois, que não liga a ideia alguma de moral a este fato, que ele regula segundo suas forças físicas, e principalmente segundo a capacidade de alimentar a família.

O general relatou ainda que, no período em que conviveu com os Guató - que foram guias e aliados do Império no Pantanal na Guerra do Paraguai -, era notório o recato das mulheres:

“O que interessa à minha tese é o recato das mulheres; se uma Guató nos trazia um peixe um peixe, uma caça, uma fruta silvestre, ou para obedecer a ordem do marido, ou para procurar obter um objeto nosso que cobiçava, fazia-o sempre com os olhos fitos no chão ou voltados para seu marido”. A submissão ao homem era um comportamento nítido entre as Guató.

Ainda segundo Magalhães,

Se nossos oficiais entravam de surpresa em alguma cabana, as mulheres, de ordinário, assentadas no chão sobre suas esteiras, lhes davam as costas, viravam-se todas para o marido ou pai de família, e continuavam o seu serviço sem dizer uma palavra, sem manifestar a tão natural

¹⁹ BARROS, de Pina Edir, Laudo Pericial Histórico-Antropológico, 2006.

curiosidade de ver aquela grande porção de canoas e de homens armados, que passavam por uma região até então virgem de outros que não fossem eles mesmos. Este profundo e exagerado recato dos Guatós foi geralmente notado pelas forças, onde, reinando o espírito de libertinagem próprio aos acampamentos militares, eram todos acordes em dizer, que entre os Guatós se não consentia gênero algum de prostituição. Compreende-se que, diante de tais sentimentos, nenhuma ofensa sentida tão dolorosamente pelo Guató como um desacato à sua família. Conserva esse povo até hoje grande animosidade contra os espanhóis; e um velho prático referia-me sempre, como se fora passado poucos dias antes, um roubo que os espanhóis haviam feito de mulheres Guatós, e que talvez já datasse de mais de cem ou duzentos anos.

Nesse relato, observa-se claramente a submissão das indígenas Guatós aos homens. Com relação aos contatos entre as famílias, Schmidt relatou que “As relações entre as famílias que residem tão afastadas são, em geral, cordiais, pois em quase toda a povoação guató, encontrei indígenas visitantes durante maior e menor tempo. No que diz respeito à divisão sexual dos trabalhos, o pesquisador registrou que

Mas, no seio dessa família, há uma distribuição regulamentada de tarefas: o confeccionamento ou a compra de alguns objetos é sempre trabalho do homem ao passo que outras atividades competem à mulher. As crianças, conforme o sexo, ficam ao serviço de seus pais. Os apetrechos para caça e pesca são preparados pelo homem, assim como a própria caça e pesca constituem seu privilégio. É ainda ele quem faz a comida. As mulheres ocupam-se exclusivamente em fabricar panelas e outras coisas de barro. Também fiam e tecem.²⁰

Assim vê-se que a maior parte do trabalho compete ao homem, enquanto as mulheres, conforme pude observar, levam uma vida bastante ociosa. Entretanto, durante as viagens na canoa costumam auxiliar o homem na direção da mesma. Para isso, ela senta-se na parte de trás da canoa. Os trançados são executados por ambos os sexos. As crianças tomam parte de todos os trabalhos, ativamente, o que prova toda a sorte de utensílios de pequenas dimensões e próprias para as crianças (Schmidt, 1942, 261-262).

20 BARROS, de Pina Edir, Laudo Pericial Histórico-Antropológico, 2006.

O que se observa nos dias atuais é um cenário distinto com relação à divisão de tarefas. Dalva, 44 anos, é uma Guató que além de cozinhar, lavar e passar roupas, também pesca isca para o sustento de seus filhos. A pesca da isca ocorre preferencialmente nas madrugadas e, por isso, os Guatós acampam em lugares estratégicos ou dormem em barcos, para bem cedo irem em busca do sustento. O preço da isca varia entre vinte a cinquenta centavos a unidade, mas podem chegar a ser vendidas por um real, quando há um comprador mais justo.

Os estudos feitos por Jorge Eremites de Oliveira possibilitam afirmar que os Guatós, hoje, como outrora, estão organizados em famílias nucleares dispersas no espaço, conformando grupos domésticos que compõem um sistema sociocultural mais amplo, historicamente constituído, na região do Pantanal. “Cada grupo doméstico assim composto representa uma unidade de produção e consumo” (Eremites de Oliveira, 2002:256).

Historicamente, segundo a antropóloga Edir de Barros, os Guatós são patrilineares, mas as contingências impõem adequações que permitam a sobrevivência, como no caso das famílias que ainda residem no Aterrradinho e que adotam, hoje, um princípio cognático – aquele que considera tanto a linha materna quanto a paterna – na sua organização social.

O pesquisador Eremites de Oliveira (2002:265) relatou ainda que

O conjunto desses dados etnhistóricos e etnográficos, recolhidos de fontes textuais primárias, possibilita afirmar que além da família nuclear, havia ainda a família poligâmica, quer dizer, um tipo de família formada por um homem, suas diversas esposas e sua prole.

Ter mais de uma esposa significava, pois, status, prestígio, poder e destaque no interior do grupo, o que demonstra que sua sociedade não pode ser vista como igualitária e sem quaisquer indícios de complexidade sócio-política. Outrossim, a existência de principais cujo poder era hereditário, isto é, transmitido de pai para filho, além de apontar para uma certa centralização de poderes, autoridade e eventuais privilégios nas mãos de poucos indivíduos, sugere a existência de regras de filiação estabelecidas e cumpridas pelos membros da sociedade.

Eremites de Oliveira retratou o termo família restrita patriarcal para os casos de família conjuntas marcadas por laços de parentescos que ordenam os relacionamentos. (Eremites de Oliveira, 2002:269). Indicou ainda, entre os Guató, a

possibilidade de existência do sororato, ou seja, do casamento de um homem com várias mulheres irmãs entre si, via de regra após o primeiro matrimônio. (Eremites de Oliveira, 2002:270)

Ocorriam dois tipos de casamentos entre os Guató: (1) entre grupos próximos, envolvendo relações de reciprocidade generalizada e eventuais cooperações, e (2) o matrimônio por captura, em que mulheres eram tomadas de inimigos hostis, visto como uma forma de reciprocidade negativa. (Eremites de Oliveira, 2002: 274-275)

Tudo indica o casamento preferencial com a prima cruzada. (Eremites de Oliveira, 2002:272). Ou seja, filha da irmã do pai ou da irmã da mãe. “A constituição de uma parentela pode ser interpretada, também, como uma estratégia de controle do território. Acontece que aparentemente ela em muito se assemelha a uma comunidade local, constituída de parentes e afins, não devendo ser estritamente como um grupo de descendência”. (Eremites de Oliveira, 2002:273).

Com relação à parentela, citou Eremites de Oliveira (2002:277) ainda que:

Possuíam elementos que as auto-identificavam e as identificavam frente a seus vizinhos (cosmologia, ethos canoeiro, língua, organização social, sistema adaptativo, tecnologia cerâmica, território e outros), além de um transcurso histórico em comum. Por isso, certamente mantinham amplas redes de alianças, incluindo aqui as de caráter interétnico. Significa dizer, por conseguinte, que elas juntas criam uma ideia geral de unidade étnica, uma visão particular de povo (ethnos, em grego; populos, em latim), ainda que tivessem conflitos internos e divergências sócio-políticas entre si, motivo de possíveis cisões, disputas e constituição de novos agrupamentos.

Os estudos indicam que entre os Guató haviam parentelas, ou seja, “grupos organizados, coesos, solidários, estruturados em alianças de consanguinidade e afinidade e mantenedores de uma complexa teia de reciprocidades, cada qual contando com a presença de um principal, indivíduo com prestígio, poder e capacidade de liderança. Grandes grupos assim tinham a tarefa de defender seu território contra eventuais inimigos externos, como os antigos Payaguá e Mbayá-Guaikuru, dentre outras obrigações. Isto explica a grande mobilidade espacial dos Guató, sobretudo na cheia, o período da temporada de caça, e, em parte, o seu próprio ethos canoeiro (Eremites de Oliveira, 2002:277).

4.2.5. Os aterros e a forma de moradia do Guató

Schmidt descreveu, no início do século passado, uma casa tradicional Guató:

O domicílio guató acha-se sempre junto da água, habitualmente a alguns passos para dentro do mato, escondido. Mas aquele que conhece a região, sabe perfeitamente onde se encontra a casa de um guató, seja à beira do lago ou do braço de rio, porque guató reside junto a figueira enorme, denominando todas as outras árvores, reconhecível de longe.

Historicamente, os estabelecimentos Guató estão associados a estruturas monticulares conhecidas na arqueologia brasileira como aterros. O etnoarqueólogo e historiador Jorge Eremites de Oliveira (1995:58) assim define aterro:

Entende-se por aterro um tipo de sítio arqueológico de interior, a céu aberto, que se apresenta na paisagem como uma elevação terreno, total ou parcialmente antrópica, e que normalmente ocorre em áreas inundáveis. No Pantanal Matogrossense os aterros em geral possuem aspectos de capão-de-mato e cordilheira, o que não significa que todos os capões-de-mato e cordilheiras que ocorre, na região sejam aterros ou simplesmente aterros.

Segundo o pesquisador, os Guatós têm três tipos básicos de assentamentos, todos relacionados ao curso d'água: "aterros ou marrabóro", beira do rio" ou "modidjécum" e "beira de morraria" ou "macaraípo". Esses assentamentos são ocupados sazonalmente, sendo os modidjécum e os macaraípo principalmente durante a seca, e os marrabóro destacadamente no período da cheia". (Eremites de Oliveira, 1995:13 e 106).

Há um debate sobre ser ou não o Aterrado do Bananal um aterro Guató e sobre isso, Sérgio Buarque de Holanda (1976: 102-103) defende que

É de notar que muitas dessas colinas foram erigidas pela mão do homem, como o famoso Bananal do Cuiabá, cuja origem é atribuída aos irmãos João e Lourenço Leme. Segundo crena corrente na era das monções, foi com auxílio do gentio Guató reduzido à escravidão, que os dois terríveis potentados conseguiram transportar, de lugares distantes, grandes quantidades de terra, para a construção dessa verdadeira ilha artificial entre as lagoas a leste do rio.

Outros aterros do Paraguai parecem ter tido início mais remoto e menos memorável. Consistem sobretudo em amontoados de conchas fluviais, recobertas de uma capa de húmus, e que alguns etnólogos não consideram essencialmente distintos dos casqueiros e sambaquis litorâneos.

Pretende uma tradição generalizada entre os Guatós que, não apenas a construção dos aterrados, como o plantio das bananeiras existentes em parte dessas colinas, são obra de um povo misterioso que os precedeu na região.

Trabalho forçado ou não, o Aterrado do Bananal foi segundo os dados apresentados, construído pelos Guatós, conclui Edir Pina de Barros, antropóloga e perita do Ministério Público Federal (MPF).

4.2.6. Ocupação atual das terras pelos Guatós e visibilidade étnica

Com relação às terras ocupadas hoje pelos Guatós, os dados apresentados no relatório da antropóloga, Processo nº 2000.36.00.005382-1, permitem afirmar que as terras sub judice podem ser consideradas de ocupação permanente dos índios Guató, contando com a proteção constitucional desde os idos da CR/34.

Edir Barros (p.118) cita no relatório que:

As terras contidas nos limites apontados na publicação do Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2003, inserem-se no território imemorial, permanente e atual Guató, que nelas ainda se fazem presentes, ainda que na condição de agregados e trabalhadores rurais. As condições impostas pelos que detêm o título de propriedade das terras não permitem o livre acesso a essas terras. Eles ainda extraem a sua sobrevivência explorando os recursos ambientais existentes, sobretudo a pesca, a coleta de iscas vivas que vendem aos pescadores e turistas e da venda de sua força de trabalho nos estabelecimentos rurais da região.

No Aterrado, residem algumas famílias que, longe de ser pessoas vindas de diversas direções para viver como agregadas ou como proletários rurais nas fazendas Coqueiro, São Benedito e Baía dos Guatós, ao contrário, são vinculadas por laços de consaguinidade e afinidade.

O Guató principal é Sr. Domingos de Moraes Amorim, hoje com 105 anos, filho de um casal Guató que veio da região do Caracará quando o filho ainda era criança. Além do casal, foram viver nestas terras, outras três famílias, os seus pais e irmãos, a família da irmã de seu pai e outra formada por sua própria irmã, casada, com filhos. Domingos teve 13 filhos, sendo quatro do sexo masculino e nove do sexo feminino.

O casamento com brancos tem sido o caminho para solucionar o problema da falta de cônjuges, pois tem-se, basicamente, o grupo de irmãos germanos, filhos do

Sr. Domingos e Dona Teodorica, afro-descendente. Verificou-se in loco que os filhos dos casamentos interétnicos são considerados como parte do povo Guató. Esta aceitação não é recente, pois umas das soluções no passado, para falta de cônjuges, era o rapto de mulheres de outras nações indígenas vizinhas.

Por estarem dispersos em fazendas e cidades, os Guatós não receberam por parte do órgão tutor – Diretoria Geral dos Índios, Serviço de Proteção aos Índios e Fundação Nacional do Índio, na sequência do tempo -; qualquer espécie de atenção ou proteção.

O descaso não era pela falta de conhecimento da existência do povo, uma vez que eles foram documentados nos Relatórios Oficiais da Diretoria em Índios da Província de Mato Grosso. O SPI também não desconhecia a existência da etnia, pois eles foram citados em 30 de abril de 1915, em alguns documentos do órgão, que inclusive foram microfilmados e pertencem ao acervo do Museu do Índio do Rio de Janeiro, como mostrados a seguir:

O pequeno grupo de Guatós, resto de uma grande tribo que antigamente habitava o vale do rio Paraguay, nos territórios brasileiro e boliviano, tende a desaparecer, sem dúvida por entre outras e remotas causas, destruída pelo vício do álcool a que se entregam incontinentemente. Esse pequeno grupo de índios, que pouco recebe favores da Inspectoria, vive do trabalho que produzem nas usinas da região ou agregado pelas fazendas, sempre arredio e desconfiado, tornando difícil o trato com o pessoal do Serviço.

Na década de 50, os Guatós foram declarados extintos pelo SPI, mais especificamente, pelo servidor, Darcy Ribeiro. Escritor e indigenista, Ribeiro escreveu em O Processo Civilizatório, sua teoria das etapas de evolução:

- a) isolados** – contatos acidentais e raros com civilizados; apresentam-se como simplesmente arredias ou hostis;
- b) contatos intermitentes com a civilização;**
- c) contato permanente** – comunicação direta e permanente com grupos mais numerosos e mais diferenciados com representantes da civilização;

d) integrados – perda radical da cultura e da própria língua, “mestiçados”, vestindo os mesmos trajes (Ribeiro, 1957: 7 a 14; 1970:229-242).²¹

Com relação aos Guatós, Darcy Ribeiro diz que em 1900 eles pertenciam à coluna “contato permanente” e, em 1957, foram incluídos em uma quinta coluna; a dos extintos.

A partir da década de 1970, o povo Guató emergiu da invisibilidade e passou a reivindicar, paulatinamente, os seus direitos, dentre eles, os territoriais. Atualmente, de acordo com Relatório do CIMI de 2018, a situação das terras indígenas Guató é declarada, ou seja, com portaria Declaratória do Ministério da Justiça. Aguardando registro.

4.3. Lei Maria da Penha e as Indígenas Guatós

Com relação ao Povo Guató, as mulheres não têm conhecimento da Lei Maria da Penha, mas algumas reconhecem a necessidade de procurar as autoridades competentes na cidade mais próxima, no caso, Poconé. “Pretendo fazer uma oficina com as mulheres Guatós ainda em este ano de 2019 para deixá-las informadas com relação à Lei”, afirmou Alessandra de Arruda, Guató, psicóloga e presidente da Organização de Mulheres Indígenas do Estado do Mato Grosso -, (TAKINA).

Há muitas dificuldades para que as mulheres indígenas façam uso da Lei nº 11.340, já que têm pouca oportunidade de denunciar toda e qualquer forma de abuso; e quando o fazem, sofrem retaliações por parte de seu companheiros e incompreensões por parte de familiares e comunidade.

Com relação às moradoras de terras indígenas isoladas, a distância geográfica e as condições de acesso precárias resultam em dificuldades adicionais para acionar a Lei, uma vez que as instituições e autoridades competentes encontram-se nas cidades, e quando são provocadas pelas indígenas; principalmente as delegacias e até mesmo as instituições têm dificuldades para combater a violação dos direitos das mulheres indígenas e terminam encaminhando o caso para a FUNAI ou para a Polícia Federal, de acordo com Léia Bezerra, Coordenadora de Gênero e de Assuntos Geracionais da FUNAI.

²¹ BARROS, de Pina Edir, Laudo Pericial Histórico-Antropológico, 2006.

4.4. Análise das Entrevistas com as Indígenas Guatós

Após quatro dias de convívio com cerca de oito mulheres indígenas Guatós, cinco delas, entre faixas etárias distintas, foram escolhidas para relatarem suas histórias de vida. A escolha foi feita para que houvesse uma representatividade de diferentes idades e também a partir da confiança que adquiri com estas cinco indígenas ao longo da estadia. Apresentei o objetivo do trabalho de forma individual e as convidei para contribuírem com suas experiências de vida. Todas as cinco foram extremamente receptivas e disponíveis para falarem. Abaixo estão todas as entrevistas em formato de narrativa:

Nome: Luiza (filha de pai Guató e mãe não-indígena)

Idade: 22

Luiza é uma jovem indígena bastante sorridente que, mesmo ao relatar as violências sofridas, não mudou suas expressões de alegria durante todo seu relato. As marcas originadas do chicote utilizado pela madrasta, até hoje permanecem no corpo da indígena. Essa rotina de violência era definida pelo pai, que também mantinha a prática com a madrasta. Quando Luiza tinha 12 anos, o pai, alcoolizado, incendiou a própria casa, e devido ao acidente, parou de beber nessa época. A família acredita que forças sobrenaturais o controlavam. Nas palavras dela, o pai “estava tomado pelo demônio”.

A jovem Guató fugiu de casa aos 14 anos para morar em Cuiabá. A mãe a resgatou e a levou para morar em Poconé. Devido às brigas da mãe com o padrasto, saiu de casa com 15 anos para viver com o namorado. “Não aguentava mais as brigas, era muito palavrão, eles xingavam muito”, relatou a jovem indígena.

O primeiro ano com o namorado, Cláudio, não-indígena, foi tranquilo, mas depois ele começou a beber, fumar maconha e agredi-la. Sofreu violência física por várias vezes e chegou a fazer exame de corpo de delito. Poconé não tem delegacia da mulher e por isso recorreu à polícia comum. Cláudio ficou preso por um mês por a ter apedrejado e puxado o cabelo de Luiza no meio da rua. O motivo: Luzia trabalhava muito e neste dia acabou se atrasando.

Luiza apanhou na frente da filha do casal, que à época estava com dois anos e até hoje tem trauma, a criança não gosta de brigas e se esconde quando alguém fala alto. Ao sair da cadeia, o casal voltou a morar junto e foi trabalhar em uma fazenda no Aterrado. Luiza descobriu várias traições e decidiu terminar a relação. Cláudio

voltou para a cidade com seu primo para que longe de Luiza e logo na sequência, a moça conheceu Fernando, não-indígena, com que morou junto por 8 meses.

“No início ele dizia que ia cuidar de mim, que ia me respeitar e que a relação ia ser diferente do que eu havia vivido com Cláudio”, confessou Luiza. Após 8 meses de relacionamento, começaram as brigas por ciúmes e um certo dia, Luiza apanhou tanto que precisou de oxigênio, uma vez que, a jovem sofre de asma. “Eu não prestei queixa contra ele porque eu gostava muito da mãe dele, eu não queria que ela sofresse um ataque do coração. Nesta época eu tomava remédio para não engravidar e ele jogava fora. Eu tomava os remédios escondidos. Nos separamos”, relatou a moça.

Três meses depois de separada, Luiza conheceu Márcio, Guató, filho da Sra. Domingues e Sr. Euclides. Os pais do rapaz têm problemas com álcool e ambos são alcoólatras. A Sra. Domingues se torna muito agressiva quando bebe. O filho, Márcio, não bebe e trata Luiza bem, estão juntos há dois anos e têm um filho de um ano. “Hoje sou feliz! O que um dia eu sonhei, hoje eu tenho tudo”, concluiu a moça Guató.

O uso do álcool é uma prática corriqueira entre homens Guató. Entre as mulheres, nem tanto, mas a maioria dos indígenas homens bebe. No caso de Luiza, o atual marido não bebe por rejeitar o alcoolismo dos pais e por não concordar com o comportamento de ambos, decidiu evitar a prática. Todos os demais companheiros com os quais a moça se relacionou bebiam muito e todos agrediram a jovem.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS, 2001) revelam que o alcoolismo afeta cerca de 10% da população mundial; mas, no que se refere à população indígena, Aguiar e Souza (2001) relatam que a proporção do consumo de bebidas por indígenas é maior do que o da população não indígena, encontrando dados em população aldeada no Mato Grosso do Sul de até 17,6%. Assim, a bebida alcoólica ocupa lugar cada vez mais destacado no campo psíquico dos índios, tanto no âmbito intragrupal, quanto no aspecto intergrupar.²²

Percebe-se que a questão do alcoolismo nas comunidades indígenas representa um reflexo, uma resposta a um problema coletivo, causado por uma dinâmica social de desconstrução de uma cultura específica, como consequência da aculturação da população indígena. De acordo com Langdon (2001), há

22 http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312011000100019

desconhecimento e falta de estudos que dimensionem o consumo de bebidas alcoólicas na população indígena, ocasionando, assim, limitações no desenvolvimento de ações preventivas e de propostas de trabalho adequadas à população indígena.

Mesmo reconhecendo que não existe uma relação causal simples e unidirecional entre consumo de álcool e violência, Laranjeira Duailibi e Pinsky (2005) apontam três modelos teóricos que são propostos para entender este fenômeno; 1) o uso do álcool conduziria ao crime; 2) o crime conduziria ao uso de álcool; 3) a relação seria coincidente ou explicada por uma associação de causas comuns.²³

Nome: Valentina (filha de pai e mãe Guató)

Idade: 41

Trata-se de uma Guató valente, mãe de nove filhos, nascida e criada no Pantanal. O pai, Sr. Domingos, aos 50 anos, casou-se com a mãe de Valentina que à época tinha 17 anos. Casaram-se na presença de um padre.

Valentina conta que seu pai atribuiu aos Bandeirantes a matança de muitos Guató. “Os Bandeirantes invadiram o Aterradinho, os fazendeiros chegavam e tomavam as terras, matou muita gente”, recordou Valentina.

Valentina saiu de casa aos 13 anos para viver com seu primeiro companheiro, Benício, e não tiveram filhos. A jovem apanhou diversas vezes de cinto por ciúmes e tinha que andar olhando para a frente, de cabeça baixa. “Um dia minha sogra colocou veneno no meu ovo, mas como eu tenho visões, não comi o ovo”, disse a Guató. Valentina foi à delegacia em Poconé e a polícia deu um prazo de dez dias para Benício devolver a jovem para sua família. Foi dado um recado para o irmão da moça e ele a resgatou.

A família era acolhedora e recebeu Valentina de braços abertos na Aldeia São Benedito. “Hoje a região está acabando porque estão colocando dragas no Rio. O Rio Pirigara acabou, a Construtora Triunfo acabou para construção de um hotel. A gente sofre muito porque a gente gosta é de viver na beira do Rio. Eu não sei viver de outro jeito”, desabafou Valentina.

23 http://bdm.unb.br/bitstream/10483/696/1/2007_FabiolaFagundesdosSantos.pdf

Aos 15 anos, Valentina se envolveu com o filho do prefeito e tiveram 4 filhos, a caçula morreu queimada aos cinco meses no dia 22 de junho. Nessa época, a moça trabalhava de camareira em um hotel em Pouso da Garça e os patrões eram Ari e Sérgio Reis. “Logo depois do acidente eu me separei dele. Depois da morte da nossa filha ele disse que não era para eu ficar triste porque filho faz outro. Os meninos ficaram com o pai e eu parti”, lembrou Valentina com voz de choro.

Pouco tempo depois, Valentina teve seu quinto filho, Ariel. Criou sozinha e o pai não quis registrar.

A jovem Guató em seguida conheceu Marcos e teve mais dois filhos. Marcos era filho de mãe Guató e quando bebia, batia muito em Valentina. A moça apanhou muito nessa época. “Foram cinco anos de muita violência quando Marcos bebia. “Cheguei a ir na cidade para denunciar ele, mas ele continua entre a gente. Quando ele está sóbrio a gente se fala, mas como isso é raro, evito ele ao máximo”, lembrou a indígena.

Depois de Marcos, ainda jovem, Valentina teve mais dois filhos, Thiago e Gustavo, mas o pai morreu queimado em um barco que funcionava como um hotel. Antes do acidente, a Guató relatou ter sonhado com a morte do companheiro.

“Eu tenho visões quando eu rezo um pai nosso e uma ave-maria. Quem me dá essas visões é São João. Já sonhei com mais duas outras mortes que aconteceu. Meu irmão, Frederico, foi morto pelo primo que depois se matou dentro de um barco. Eu tinha sonhado. Meu irmão não cumpriu com a palavra de ser rei na nossa festa de São João e por isso ele morreu. Também sonhei com a morte do meu sobrinho, João, que desapareceu no Rio aos nove anos de idade, ali na frente da casa do pai dele, o Carlinhos. Eu estava na cidade com a minha irmã, mãe do João, para comprar as coisas pra decorar nossa festa de São João e quando voltamos para o Aterrado tinha muitas pessoas na beira do rio juntas. Eu já sabia o que tinha acontecido. João tinha morrido. Uma noite antes eu sonhei que a mãe dele tinha que quebrar uma promessa que ela não cumpriu para São João e logo pela manhã pedi pra minha irmã que quebrasse essa promessa. Mas, ela não o fez porque não lembrava de promessa nenhuma. Sete dias depois da morte de João, minha irmã se lembrou que tinha prometido pra São João que se o filho nascesse com saúde, ele se chamaria João Gabriel, mas ela deu outro nome pra ele. Meu sobrinho morreu um dia antes da festa

de São João ou foi no dia. Não me lembro direito”, lembrou Valentina, com os olhos cheios de lágrimas.

Recentemente, Valentina perdeu um filho, já adulto, que se suicidou. O rapaz foi encontrado enforcado na varanda da casa onde morava, em Cuiabá. Outros Guatós dizem que ele tirou a vida por causa de mulher, mas a mãe acredita que ele foi assassinado, que morreu asfixiado. “Hoje crio o resto dos meus filhos com a pesca de isca. Sempre tive meu dinheiro e sempre trabalhei para não depender de homem. Só paro de pescar quando começa a piracema porque a gente é proibida de pescar. Essa é minha vida, nunca tive sorte para construir uma família”, concluiu a Guató.

Valentina sofreu violência física por parte de todos os seus companheiros. Nesse caso, foram todos os homens com os quais a indígena se relacionou e todos consumiam bebidas alcoólicas.

Estatisticamente, a violência contra a mulher é muito maior do que a contra o homem. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre 10% a 34% das mulheres do mundo foram agredidas fisicamente por seus parceiros, calcula-se que perto de 6,8 milhões de mulheres já foram espancadas ao menos uma vez. Homens foram responsáveis por 70,3% dos casos de violência sexual, doméstica e outras violências contra mulheres. Os agressores foram parceiros com quem elas mantinham relação estável/cônjuge em 18,7% dos casos, ex-cônjuge em 6% das ocorrências, namorado em 2,4% e ex-namorado em 2%. Em 14,2% dos casos, a violência foi praticada pelos pais, o que também evidencia a violência doméstica ou intrafamiliar.²⁴

Contudo, por vergonha, medo ou dependência econômica, poucas mulheres denunciam os parceiros. Na pesquisa, constatou-se que 86,4% das vítimas não buscam qualquer tipo de ajuda, seja de médicos ou de policiais. Também de acordo com estatísticas da OMS, em estudo realizado em 2002, quase metade das mulheres assassinadas é morta pelo marido ou companheiro. Sendo que a violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre quinze e quarenta e quatro anos no mundo todo.

24 <https://jus.com.br/artigos/68603/violencia-domestica-o-fato-gerador-da-violencia>

Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente, e, até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.²⁵ O abuso do álcool é um forte agravante da violência doméstica física. A Embriaguez Patológica é um estado onde a pessoa que bebe torna-se extremamente agressiva, às vezes nem lembrando com detalhes do que praticou durante essas crises de furor e ira.

Nome: Maria (filha de pai e mãe Guatós)

Idade: 44

Maria sempre morou no Pantanal e há 17 anos reside com seu atual companheiro, no Aterrado. Maria tem 7 filhos e morou em São Pedro antes de morar na região. Aos 16 anos fugiu de casa porque era espancada pelos genitores. Passou fome, teve 5 filhos do primeiro companheiro, mas 2 morreram porque grávida, ela sofreu muita violência física.

“Fiquei seis anos com esse homem que me bateu muito. Depois de um tempo voltei pra casa da minha mãe e foi quando conheci meu atual marido. Ele já tinha os filhos dele e eu tinha os meus. A gente resolveu criar tudo junto. Quando Mário bebia, ele ficava agressivo, mas ele nunca me bateu”, relatou a indígena.

Maria relatou que sua vida com o atual marido melhorou depois que ele deixou de consumir bebida alcoólica. Antes eram muitas brigas, mesmo tendo admitido não ter sofrido violência física por parte dele.

Dráuzio Varella em seu artigo, "Violência: Raízes orgânicas e sociais da violência urbana, divulgado na revista Science", faz uma discussão sobre a bioquímica e os fatores sociais envolvidos na violência. Nesta pesquisa traça o papel do álcool na violência através de experiência desenvolvida com ratos, onde se constatou que animais alcoolizados passam a agir com maior violência, mudando seu comportamento natural.²⁶

25 <https://jus.com.br/artigos/68603/violencia-domestica-o-fato-gerador-da-violencia>

26 <https://jus.com.br/artigos/68603/violencia-domestica-o-fato-gerador-da-violencia>

Contudo, a violência, assim como não pode ser analisada unicamente pelo viés biológico, também não pode ser analisada pela ótica isolada do alcoolismo. Mulheres e homens não alcoolizados também agredem, e ainda, pessoas mesmo sob o efeito do álcool jamais praticariam um ato violento.

Nome: Lúcia (filha de pai e mãe Guatós)

Idade: 44

Nascida e criada no Pantanal, Lúcia não sofreu nenhuma violência física na infância. Viveu 20 anos com um companheiro, José, filho de mãe Guató, com quem teve três filhos. Nervoso, José falava gritando e xingando. Um batia no outro. “José passou oito anos me traindo com uma moça na cidade de Poconé e agora ele resolveu assumir ela. Ele trouxe ela pra cá e a gente encontra todo mundo. Eu não ligo, só quero que ele não fique nervoso e não me bata. Depois que a gente separou eu fui pra Poconé, conheci um homem e fui morar em Varza Grande, lembrou Lúcia.

“Meu primeiro marido entrou em depressão depois que perdemos nosso filho. Ele começou a beber muito e ficou mais e mais violento. Um dia eu fui pra Poconé, dia 23 de junho e quando eu voltei (pausa para muito choro) estavam todos juntos na beira do rio. Eu achava que já era a festa, mas não era. Estavam procurando meu filho. Meu filho pescava, vendia peixe, e todo mundo gostava dele. Tinha nove anos quando sumiu no rio. Eu vivo com medo de andar no barco sozinha. Outra coisa que me deixa triste é que minha neta Isadora que tinha paralisia cerebral morreu de pneumonia”, relatou a Guató.

“Meus três primeiros filhos primeiros são de Joaquim. Nunca tivemos uma discussão, mas um dia ele viajou com nossa filha mais velha e me traiu com uma prima. Um dia, eu estava amolando uma faca e taquei nele, mas ele não machucou. Decidi separar e conheci José na beira do rio”, complementou Lúcia.

Atualmente Lúcia vive com medo de que José beba e vá atrás dela. Ela trabalha como merendeira na escola do Aterrado. Com relação à perda da cultura Guató, Lúcia foi enfática: “Muito se perdeu, eu e minhas irmãs fazemos panelinhas, tigelinhas, muringas de barro, mas as crianças não se interessam em produzir nada”, concluiu a indígena.

José tornou-se violento após a morte do filho e encontrou no consumo de bebidas alcoólicas, seu refúgio. As consequências foram desastrosas, uma vez que

quanto mais ele bebia, mais ele batia na companheira. O indígena também apresentou sintomas de depressão e dificuldades para lidar com a perda, o que se agravava à medida que bebia.

A partir dos anos 1990, pesquisadores começaram a considerar a depressão e o consumo do álcool como as modalidades de sofrimentos psíquicos mais frequentes. Desde então, tanto o abuso de drogas lícitas e ilícitas quanto à depressão emergem como problemas de saúde pública que vêm ultrapassando todas as fronteiras sociais, emocionais, políticas e nacionais (MONTANHA, 2013, pp.18).

O álcool é caracterizado como uma droga psicotrópica depressora, devido a sua atuação no sistema nervoso central que provoca uma alteração no comportamento e no organismo do indivíduo, além de ter um potencial que desenvolve a dependência de quem o consome. (CARLINI, NAPOO, GALDURÓZ e NOTO, 2001).

Nome: Fátima (filha de pai e mãe Guatós)

Idade: 61

Dona Fátima nasceu em Corumbá, Mato Grosso do Sul, onde ainda residem outros indígenas da etnia Guató. “Meu pai bebia muito e batia muito na minha mãe. A gente apanhava muito também. Quando ele bebia a gente já sabia que ia apanhar então a gente corria pra esconder no mato”, lembrou a indígena.

Com relação às invasões às terras indígenas, Dona Fátima relatou que:

“Os fazendeiros invadiram as terras, tomaram nosso espaço, os homens abusavam das mulheres. Os Guatós foram escravizados e perdemos a nossa língua. Tiraram o nosso direito de ser índio e por isso a gente não dizia mais que era índio. A gente ficava calado. Os indígenas renegaram as suas origens. Eu não renego. O sambaqui é o nosso cemitério indígena. Muitos índios morreram de pneumonia. Eles caíam na água e depois morriam de pneumonia”.

Aos 16 anos, Fátima fugiu com um branco, Adriano, neto de coronel. “Adriano era muito bonito, meus pais não me deixavam sair de casa, então fugi pra viver a vida. Eu não sabia o que era uma relação de homem e mulher. Eu tive três filhos com Adriano e ele me traiu com minha irmã que não era boa da cabeça. A humilhação eram as traições que me machucavam muito. O meu companheiro não me batia, mas as traições me doem e doeram como se fosse hoje”, disse Dona Fátima, com voz de choro.

A família de Adriano humilhou a Indígena Guató e deserdou o rapaz para que Dona Fátima não recebesse nada. “Meu marido morreu com 50 anos do coração. Quando ele morreu eu entrei em depressão, cuidei dos outros filhos dele com minha irmã porque pra gente que é índio, a família é tudo. Hoje eu recebo uma pensão e meus filhos trabalham. Perdi um filho com 40 anos, ele se matou por causa da mulher que tava traindo ele com um primo. A minha depressão ficou mais forte depois que perdi meu filho e meu neto que desapareceu no rio. Ele nunca mais foi encontrado”, lembrou chorando, Dona Fátima.

Em relação às traições, Dona Fátima volta ao assunto: “Eu me sentia humilhada porque ele era branco e não Guató. Quem era acostumado a trair era os Guató. Eu fugi com ele porque achava que ia ser diferente. A traição era do instinto indígena, mas eu vi que não. Eu não consigo esquecer o tanto que ele me traiu e sofri. Mesmo assim eu cuidei dos filhos dele e da minha irmã como cuidei dos meus”, relatou a indígena.

Dona Fátima sofreu na infância muita violência física por parte de seus genitores e ambos consumiam muito álcool. Como resultado das agressões, fugiu de casa ainda muito jovem. Foi a entrevistada com a qual tive mais aproximação. Conversamos muito em várias oportunidades e certamente hoje ela é uma senhora que luta contra a depressão e as tristezas que assolam sua vida. Ela acredita que a depressão se agravou mesmo após a morte do neto. A história do desaparecimento da criança na beira do rio realmente mexe muito com a comunidade.

Atualmente, Dona Fátima faz acompanhamento psiquiátrico pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ela adquire os remédios controlados com o que recebe de pensão e os demais são fornecidos pelo governo.

As pesquisas sobre saúde mental entre os povos indígenas no Brasil são escassas e os poucos artigos encontrados demonstram, em sua grande maioria, pouca reflexão teórica e epistemológica sobre o uso das categorias *saúde mental* (e correlatos) e *indígena*.²⁷ Há poucas produções de cunho teórico e não se trata de desqualificar as pesquisas de campo, mas de ressaltar a possibilidade de uma prática sem rigor teórico tornar-se cega e etnocêntrica.

27 http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2016000400403

É imprescindível que haja consistência e reflexão teórica e epistemológica para avanços nas possibilidades de diálogo com esses povos. Fica evidente, assim, a necessidade de políticas públicas que incentivem o aumento do número de pesquisas sobre e com os povos indígenas, tanto em trabalhos de campo, como em afinações conceituais necessárias para uma melhor sintonia às diversas realidades étnico-culturais. Neste sentido, trata-se de pensar não apenas nos aportes (e suas limitações) que podemos oferecer a estes povos, mas também na infindável riqueza que eles têm a nos oferecer, mostrando as limitações de nossos próprios conceitos.²⁸

28 http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2016000400403

5. CONCLUSÃO

Sabe-se que a intensificação da violência contra mulheres indígenas é resultado de processos de violações de seus povos, de expressivas mudanças no modo de vida a partir do contato com o branco, de expulsões de seus territórios de origem, da degradação da natureza e da introdução de drogas e bebidas alcoólicas nestas comunidades.

A efetividade de políticas públicas depende diretamente da análise detalhada das condições materiais de sobrevivência das comunidades indígenas e das características de seu entorno para compreender o motivo pelo qual estas mulheres têm sido assassinadas, violentadas, agredidas e intimidadas de forma crescente, uma vez que a compreensão das relações dominantes de poder e a partir dos contextos locais e em suas inter-relações com outras esferas da política é fundamental (Wolf, 1990).

Identificados os problemas centrais da comunidade, é necessário que o poder público conceba que as ações desenvolvidas devem visar não apenas às mulheres, mas e principalmente, aos companheiros e namorados, os pais, os anciãos e toda a comunidade, para que o coletivo possa perceber que a problemática atinge não apenas as mulheres vítimas de violência, mas toda uma geração, uma vez que na cultura indígena a divisão dos papéis sociais é muito clara e com baixa mobilidade, cabendo quase que exclusivamente à mulher as tarefas do “cuidar”, que incluem o cuidado com os filhos, com a casa, com o ensino e fortalecimento da cultura aos mais jovens. (Sider, 1986).

Deve-se levar em consideração a importância do empoderamento de mulheres indígenas por meio de apoios à formação política de lideranças femininas, a organização dessas lideranças em entidades representativas de classe e o apoio,

além do incentivo às associações e coordenação de mulheres para o desenvolvimento de projetos que proporcionem a autonomia das indígenas mediante a geração de renda e a possibilidade de acesso às tecnologias produtivas e de comunicação, bem como o acesso à educação em todos os níveis.

Além das agressões físicas, as mulheres indígenas igualmente sofrem com os conflitos armados e desastres naturais. Devido às atrocidades, muitas vezes, ficam sem acesso à educação, à terra e a recursos econômicos, embora “sejam responsáveis pelos cuidados de saúde e bem-estar de sua família e comunidade”, relata o texto.

Os Guatós atualmente têm contato permanente com os não-indígenas e a maioria transita entre suas residências no Aterrado e a cidade de Poconé. Ao serem violentadas por seus companheiros, duas entrevistadas recorreram às autoridades competentes na cidade, para buscar proteção e denunciar os abusos sofridos.

As mulheres indígenas do povo Guató entendem que tais problemas nem sempre serão resolvidos na comunidade, até porque esse povo caracteriza-se por viver em casas autônomas e distantes umas das outras. Nesses casos, procuram instituições na cidade que possam protegê-las ou permanecem no ambiente abusivo até que se libertem.

Alguns povos indígenas têm sistemas jurídicos próprios e a utilização de uma lei estatal poderá redundar na violação do direito constitucional dos povos indígenas, ferindo a perspectiva do reforço a sua cultura, tradição e costumes, ofendendo a perspectiva de autogovernança a estes garantidos. (KAXUYANA; SILVA, 2008).

O documento da ONU também ressalta que as mulheres indígenas lideram os índices de mortalidade materna, além da população indígena, que em geral, já “experimenta níveis desproporcionais” de mortalidade infantil, desnutrição, doenças cardiovasculares, Aids, além de outras doenças infecciosas como malária e tuberculose. O relatório ainda revela que uma em cada três índias é estuprada durante a vida. Tais dados têm relevância e significância histórica, já que desde o início da colonização do Brasil inúmeras indígenas foram violentadas, não somente por colonizadores, mas por componentes de sua própria etnia.

Se por um lado, já se tem avanços significativos no campo da prevenção e enfrentamento de situações de discriminação e violência contra mulheres indígenas em contexto interétnico (entre “brancos e indígenas”), o mesmo já não se verifica a respeito da discriminação e violência contra essas mulheres nas relações conjugais, familiares e intra-étnicas. (Verdum, 2008, p. 12)

Kaxuyana e Silva (2008) afirmam que a violência doméstica é algo presente nas comunidades indígenas, porém questionam os efeitos da aplicação da Lei Maria da Penha. Afinal, tais povos têm culturas diferenciadas, com práticas distintas, juízos e julgamentos próprios. Dessa forma, os trâmites previstos por esta lei podem incidir nas seguintes medidas: afastamento do autor da violência da vítima por uma metragem estipulada, prisão do agressor ou acolhimento domiciliar da mulher em situação de perigo.

Quaisquer dessas medidas que fossem ser tomadas refletiriam e impactariam não só na vida destas indígenas, mas na dinâmica de toda comunidade, até porque existem povos com papéis delineados, que ocasionam a referida reflexão:

Seus maridos e filhos terão que responder, nas cadeias e prisões das cidades pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá pescar? Quem irá ajudar na roça? Talvez o que elas queiram é ter mais informações sobre essa Lei, para poderem decidir se tal instrumento legal serve para elas ou se preferem a utilização dos códigos de conduta já estabelecidos pelos seus povos. (Verdum, 2008, p. 43)

Para que a decisão seja qualificada,

É fundamental levar em conta os aspectos socioculturais vividos pelo grupo ou pelo subgrupo que pleiteia certos direitos não existentes na tradição de seu povo. Isto porque o horizonte das mulheres indígenas que vivem ou interagem de forma constante ou permanente com a vida urbana será completamente distinto daquele das mulheres que vivem nas aldeias. (LUCIANO, 2006, p.212-213)

Castilho, em “A Violência contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?” Sustenta que a solução deste paradoxo seria tornar compatível o direito estatal e os direitos indígenas e a referida Lei seria aplicada nestas comunidades desde que se respeitem as especificidades culturais, deixando ao encargo destas

acionar ou não a Lei Maria da Penha, garantindo que estas não sejam violadas em sua autodeterminação.

Diante da ineficácia da Lei Maria da Penha em territórios indígenas, é costumeiro em casos de violência doméstica a mediação e aconselhamento dos caciques. O ideal, antes de ser seja introduzido qualquer conhecimento novo às mulheres indígenas, é levar sempre em consideração as idiosincrasias de cada grupo, entender se o povo está disposto a acionar as autoridades públicas para que resolvam seus casos de violência ou se é possível resolvê-los entre a própria comunidade. Caso a comunidade recorra às autoridades públicas, deve ser garantida a proteção e o acompanhamento irrestrito às mulheres violentadas.

REFERÊNCIAS

1. AFFONSO da Silva, J. – Terras Tradicionalmente ocupadas pelos Índios. Direitos Indígenas e a Constituição. J. Santilli (Coord.). Porto Alegre, NDI/Sergio Antonio Fabris, 1993.
2. BARROS, de Pina Edir, Laudo Pericial Histórico-Antropológico, 2006.
3. CARLINI, Elisaldo Araujo; NAPPO, Solange Aparecida; GALDURÓZ, José Carlos Fernandes; NOTO, Ana Regina. Drogas psicotrópicas: o que são e como agem. Revista IMESC, n.3, 2001. Disponível em Acesso em 29/03/2016.
4. FALCÃO, O Estatuto do Índio, Texto reproduzido em: BRASIL, loc. cit., p. 131 ss p. 115 ss.
5. LANGDON, E.J. Diversidade cultural e os desafios da Política Brasileira de Saúde do índio. Editorial Especial. Saúde e Soc, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 7-12, ago. 2007.
6. LUCIANO, G. dos S. O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD em parceria com o Museu Nacional, Laboratório de Pesquisa em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento – LACED, 2006. 227 p. (Coleção para todos, 12). (Vias dos saberes, n.1) Obra com

apoio da Fundação Ford e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

7. MONTANHA, Henriett Marques. Uso do álcool e depressão no contexto da adolescência: um estudo psicossociológico. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em Acesso em 29/03/2016.

8. NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva. SILVA, Joseli Maria. Interseccionalidades, gênero e sexualidades na análise espacial. Ponta Grossa, Todapalavra, 2014.

9. OLIVEIRA, Jorge Eremites. Guato: argonautas do pantanal, EDIPUCRS, 1996.

10. SIMONIAN, Ligia T. L. Mulheres indígenas vítimas de violência. Paper do NAEA 030, Novembro de 1994.

11. SIMONIAN, Ligia T. L. "This Bloodshed Must Stop": Land Claims on Guarita and Uru-EuWau-Wau Reservations, Brazil. Ph. D. Dissertation in Anthropology. New York. City University of New York. 1993.

12. SACCHI, Ângela. Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. Revista ANTHROPOLOGICAS, ano 7, volume 14 (1 e 2): 95-110. 2003.

13. PIVETTA, Marcos, "A luz que o homem branco apagou", Pesquisa FAPESP 92, outubro de 2003, p. 83 até 87: Foram encontrados túmulos com urnas e acessórios em cerâmica, assim como lanças em sílex, com idade de 7.700 anos.

14. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendajú.

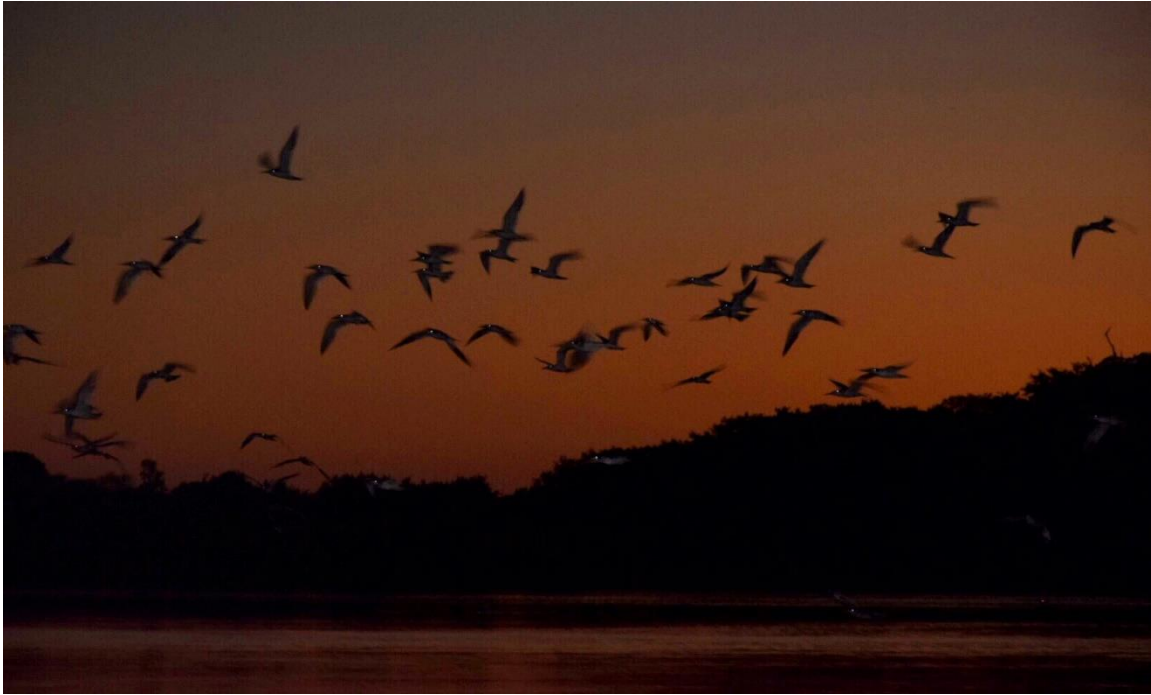
15. RIBEIRO, Darcy, Os índios e a civilização, a Integração das populações indígenas no Brasil Moderno, 1ª edição digital, São Paulo, 2017.

16. RICARDO, Povos indígenas no Brasil, 1996/2000; p. 10 ss.: Funai, <http://www.funai.gov.br/indios/conteudo.htm>. Com uma exceção (Goiás), encontram-se todos os outros povos isolados na área compreendida pela denominação de "Amazônia Legal".

17. ROSA, Ana Beatriz, *Por que a violência contra mulheres indígenas é tão difícil de ser combatida no Brasil*, fonte: HuffPost Brasil.

18. https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf (acessado dia 20/06/2019)
19. O relato de Pero Vaz de Caminha encontra-se reproduzido em: AVELLAR/TAUNAY, HAB 1, p. 239-252.
20. Art. 5 da Constituição do Império, de 25.3.1824. O texto encontra-se reproduzido em: CAMPANHOLE / CAMPANHOLE, Constituições do Brasil, p. 581 até 602.
21. Mulheres indígenas: O combate a violência através das leis, dos costumes e da cultura dos Povos da Terra Indígena Rio Guaporé em Rondônia, SILVA, Maria das Graças Silva Nascimento, ALVES, Hellen Virginia da Silva, KANÓE, Tânia, 2016.
22. http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/do_papel_da_pericia_antropologica_na_afirmacao_dos_direitos_dos_indios.pdf (acessado em 10/08/2019).
23. <https://jus.com.br/artigos/68603/violencia-domestica-o-fato-gerador-da-violencia> (acessado em 15/09/2019).
24. <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf> (acessado em 25/09/2019).
25. https://www.researchgate.net/publication/276275053_Mulheres_Indigenas_Direitos_e_Políticas_Publicas (acessado em 27/08/2019).
26. https://www.academia.edu/23232733/2002_-_Da_pré_história_à_história_indígena_re_pensando_a_arqueologia_e_os_povos_canoeiros_do_Pantanal_tese_de_doutorado (acessado em 27/07/2019).

ANEXO A – FOTOGRAFIAS



. Revoada de pássaros no Pantanal ao entardecer



2. Indígena Guató, lavando roupa na beira do rio



3. Típica casa Guató



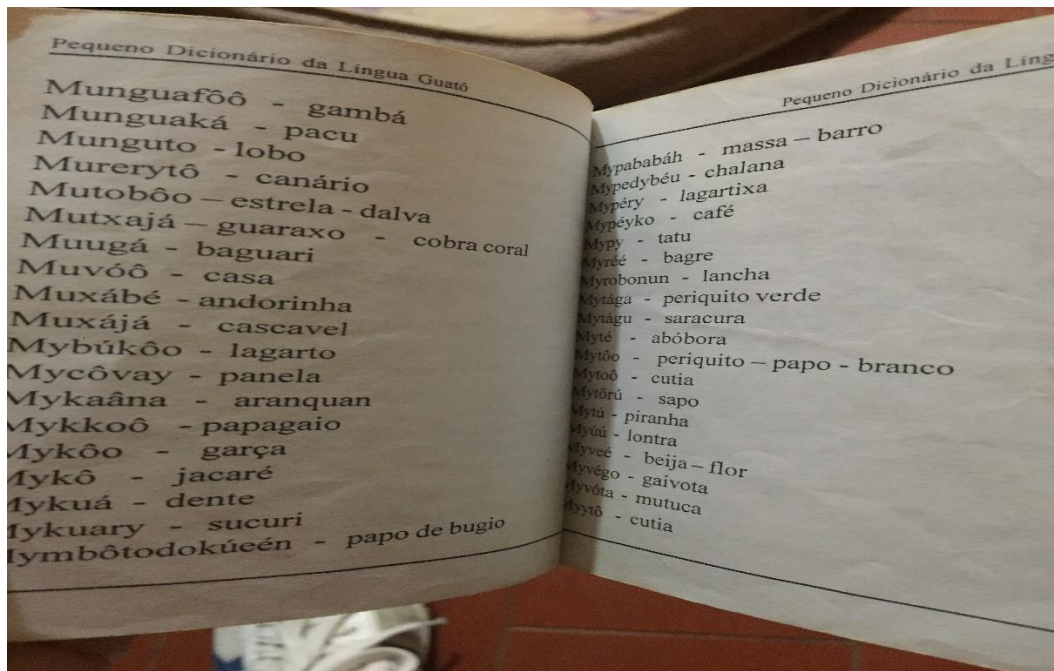
4. Sr. Domingos, indígena Guató mais ancião e considerado “o principal”



5. Julia e seus filhos, todos descendentes de Guatós



6. Antiga fazenda onde funciona a sala anexa da escola



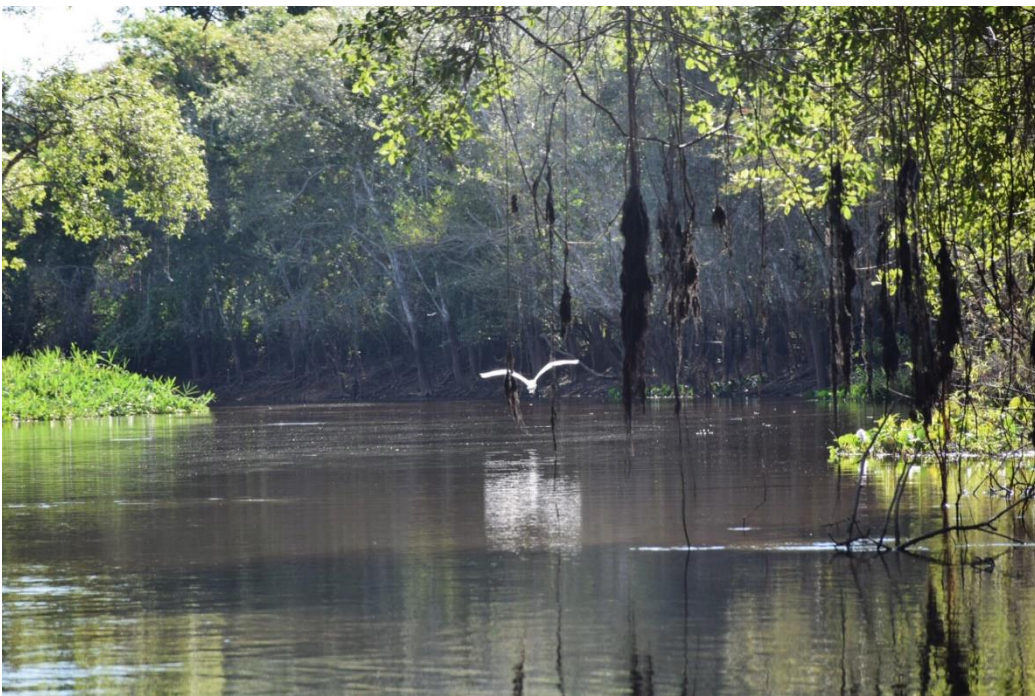
7. Pequeno Dicionário da Língua Guató, que está voltando a ser usado nas aulas para resgate da língua materna



8. Phelype



9. Valentina, crianças indígenas Guatós



10. Corixo do Bebê, Barão de Melgaço/MT



11. Dalva, indígena Guató



12. Dalva e eu durante um passeio pelos afluentes do Rio Cuiabá



13. Aterros, onde são construídas as casas dos Guatós



14. Placa do Ministério da Justiça destacando a proteção da Terra Indígena



15. Tuiuiús



16. Biguatinga, ave aquática



17. Cerâmicas produzidas pelos Guatós mais antigos



18. Cerâmicas produzidas pelos Guatós mais antigos



19. Posto de Saúde que atende as famílias do Aterrado, extremamente precário por dentro



20. Chegada das crianças à escola, sem coletes salva-vidas e o barco guiado por um adolescente



21. Lidiane, filha de pai Guató, casada com um indígena Guató e seus dois filhos. A mais velha é fruto de um relacionamento com um mestiço e o segundo de seu marido



22.



23. Kaué, neto de indígena Guató



24. Entre indígenas Guató e mestiços, em frente à casa do vice-cacique, Carlos Henrique

